EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SMS

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, CNPJ/MF n° 11.965.996/0001-96, por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 104/2025, Publicada no Diário Oficial de Mossoró (DOM) nº 646 de 22 de agosto de 2025, torna público aos interessados que fará realizar licitação na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei nº P13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei Complementar Municipal 190/2023, Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/1990 e Constituição Federal de 1988, de acordo com as condições e exigências do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do Processo de despesa em questão é o credenciamento para possível contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicos, com profissionais habilitados na prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita, mas não obriga a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços redes de saúde privadas/instituições filantrópicas com/sem fins lucrativos.

1.3 O presente credenciamento tem como finalidade assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Mossoró atenda de forma adequada à população mossoroense e regional, considerando a destinação de recursos de custeio oriundos da Emenda Parlamentar nº 63000668535202500/2025, especificamente voltada para essa finalidade assistencial.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Mossoró/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados

vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.2 Os Prestadores Contratados deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação especificada nos itens 5 e 6, na Sala de Licitações na Diretoria Executiva Licitações e Contratos, localizada na Rua Idalino de Oliveira, 106, 1º andar, Centro, Mossoró/RN, no período de 25 de agosto de 2025 à 25 de agosto 2027 (dias úteis), no horário compreendido entre 8h às 12h e de 13h às 17h (horário de expediente).

3.2 Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o especificado no item 3.1, em envelope opaco e lacrado no fecho.

3.3 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital, não serão validadas.

3.4 O prazo de validade do credenciamento público encerra-se após 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município.

3.5 A empresa/instituição habilitada permanecerá credenciada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do resultado final no DOM - Diário Oficial do Município.

3.6 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Sistema Único de Saúde, bem como de previsão orçamentária.

3.7 Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Mossoró e que satisfaçam as condições exigidas.

4.2. Poderão participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento os interessados que detenham atividades pertinentes e compatíveis com quaisquer dos procedimentos constante no objeto e que atendam a todas as exigências e condições de habilitação previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável.

4.3. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do prazo de validade estabelecido no edital.

4.4. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei n° 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021.

4.6. Não poderão participar no Credenciamento os interessados em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.7. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.8. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação no endereço e horários dispostos no Edital, conforme suas exigências.

4.9. Não será aceito outro meio de envio que não seja o especificado no Edital.

4.10. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do Edital, não serão validadas.

4.11. O prazo do credenciamento compreende a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua Publicação do DOM – Diário Oficial de Mossoró/RN.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Deverá ser apresentado 01 (um) invólucro **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, em envelope devidamente lacrado, com os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01(uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura.

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Proposta de Preços
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025-SMS

5.2. A proposta de preço deverá ser expressa em papel timbrado, sem rasura, emendas ou entrelinhas, assinada pelo responsável da empresa com o carimbo e rubricadas em todas as páginas.

5.3. O proponente, no momento da inscrição DEVERÁ INDICAR qual serviço de atendimento médico/exames/procedimento está se inscrevendo, e sua respectiva quantidade, em conformidade

com a Tabela de Procedimentos especificado no anexo VI deste Edital, de acordo com a portaria SAES/MS n°2.985, de 27 de junho de 2025.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Documentos de Habilitação e Credenciamento
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMS

6.2. O Agente de Contratação consultará os seguintes sítios oficiais:

6.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em http://www.receita.fazenda.gov.br;

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) visando verificar a idoneidade junto ao TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário – TCU;

6.2.3. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.2.4. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e, constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);

c) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;

d) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicilio da licitante;

f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;

6.4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do Prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou certidão da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Caso o prestador seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.3 <u>Qualificação técnica:</u>

6.4.3.1. A contratação a ser realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e entidades filantrópicas tem como finalidade a prestação de serviços hospitalares destinados à realização de cirurgias eletivas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde. Para garantir a qualidade, a legalidade e a eficiência na execução dos serviços, os seguintes requisitos foram definidos como essenciais:

6.4.3.2. Requisitos jurídicos e cadastrais:

6.4.3.2.1. Ser pessoa jurídica de direito privado ou entidade filantrópica legalmente constituída;

6.4.3.2.2. Apresentar registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.4.3.2.3. Possuir alvará sanitário vigente durante toda a vigência do contrato;

6.4.3.2.4. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação.

6.4.4. <u>Requisitos técnicos:</u>

6.4.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove experiência na realização de procedimentos similares ao objeto;

6.4.4.2. Dispor de estrutura hospitalar própria, em funcionamento, localizada no município de Mossoró/RN, com ambientes, equipamentos e equipe multiprofissional habilitada para a realização dos procedimentos previstos.

6.4.4.3. Apresentar declaração de capacidade instalada, com a estimativa de volume mensal de cirurgias que poderá oferecer ao SUS municipal.

6.4.4.4. O proponente poderá, para fins de habilitação e e adequação de sua proposta, apresentar Declaração de Compromisso Futuro de Capacidade Instalada, na qual se obriga a dispor da estrutura física, técnica e operacional necessária à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no objeto, no caso de sua eventual contratação.

6.4.4.5. Nos casos em que for apresentada a declaração do item 6.4.4.3 não será condição de habilitação a emissão de parecer técnico favorável pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a viabilidade e a suficiência da capacidade instalada declarada. Entretanto, será condição da contratação a comprovação por meio de vistoria no local da prestação dos serviços e emissão parecer técnico favorável, bem como das autorizações dos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao local da execução dos serviços.

6.4.4.6. Possua autorização para a realização dos serviços através de portaria de habilitação expedida pelo Ministério da Saúde.

6.4.4.7. Além da documentação prevista no item 6.4.3, a interessada deverá apresentar os

seguintes documentos preenchidos:

6.4.4.7.1. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

6.4.4.7.2. Declaração de que os dirigenstes não possuem cargo ou função no SUS;

6.4.4.7.3. Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

6.4.4.7.4. Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4.7.5. Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4.7.6. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

6.4.4.7.7. Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

6.4.4.8. O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na desclassificação da proposta da entidade jurídica interessada no processo de credenciamento.

6.4.5. <u>Qualificação econômica financeira</u>

6.4.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Passivo
Circulante

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.4.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.6. Documentação complementar

6.4.6.1. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), constado no Anexo I do Termo de Referência;

6.4.6.2. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município, constado no Anexo II do Termo de Referência;

6.4.6.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, constado no Anexo III do Termo de Referência;

6.4.6.4. Declaração emitida pela empresa atestando que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o Inciso IV do Art. 63 da Lei n° 14.133/2021, constado no Anexo IV do Termo de Referência;

6.4.6.5. Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos, constado no Anexo V do Termo de Referência;

6.4.6.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes, constado no Anexo VI do Termo de Referência;

6.4.6.7. Declaração de compromisso futuro de capacidade instalada, constado no Anexo VII do Termo de Referência;

6.4.6.8. Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados, que consta no Anexo IV deste Edital;

6.4.6.9. Declaração de Credenciamento, anexo V deste edital;

6.4.6.10. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante da Portaria SAES/MS n°2.985, de 27 de junho de 2025, anexo VI deste Edital;

6.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Agente de Contratação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 13h e de 14h às 17h. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Agente de Contratação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

6.7. Após o recebimento dos documentos de habilitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

6.8. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão consideradas inabilitadas.

6.9. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6.10. Após a publicação da avaliação, os interessados têm até 03 (dias) úteis para procurar o Agente de Contratação para complementar os documentos que causaram a inabilitação.

6.11. Todas as pessoas jurídicas habilitadas serão credenciadas. Nos casos em que houver mais de uma credenciada para um mesmo serviço caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover as medidas administrativas para que todas as pessoas jurídicas habilitadas executem os serviços concomitantemente conforme as necessidades das Unidades de Saúde, sendo vedada a preferência por credenciada ou ingerência nas pessoas jurídicas credenciadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1. De acordo com a Portaria n° 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde:

7.1.1. As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender as seguintes condições:

a) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

e) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

f) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

g) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e

h) garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

7.1.2. Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

b) para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

c) os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

7.2.O credenciado deverá possuir sede no Município de Mossoró/RN;

7.3. Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos nos Conselhos Competentes;

7.4. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;

7.5.O credenciado deverá justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital;

7.6.O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Mossoró pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o valor cobrado indevidamente ao paciente ou seu representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis pela prática de tal ato;

7.7. São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

7.8. O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

7.9. Quando da análise da documentação ou da vistoria, a Secretaria Municipal de Saúde verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade com realização dos procedimentos específicos, incluindo os de rotina;

7.10 Os pacientes serão assistidos pelo corpo clínico especializado da CREDENCIADA.

7.11 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, no que for aplicável.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró.

8.1.1.A contratante convocará o Credenciado Habilitado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do Art. 156 da Lei 14.133/21.

8.1.2. O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.2. O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 14.133/21.

8.3. A remuneração dos prestadores credenciados respeitará os critérios e valores previstos no presente edital e será realizada após a verificação e atesto dos serviços realizados.

8.4. Responsabilizar-se por manter, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução do serviço, em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivos de férias, falta, demissão, etc.

8.5. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 30 (trigessimo) dia do mês subsequenteo regular atesto da despesa.

8.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

8.8. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

9. DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.10.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1 Advertência pela falta do subitem 9.2.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.12;

9.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2. a 9.2.7. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal n° 190/2023, no Decreto Municipal n° 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, por petição dirigida por meio do e-mail: pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br ou protocolada à Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

10.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado por endereço eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.2. Os recursos serão interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

10.2.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem aqueles subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

10.2.2. O resultado do credenciamento será publicado no DOM – Diário Oficial do Município, não podendo a CREDENCIANTE alegar qualquer espécie de desconhecimento.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas por meio do endereço eletrônico pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br ou devem ser protocoladas junto à Sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, situada à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com o Agente de Contratação do Município, impreterivelmente no horário de atendimento, de 8h às 13h e de 14h às 17h.

10.5. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

10.6. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

10.7. Os recursos enviados por Correios ou fax não serão conhecidos.

10.8. A decisão dos recursos será encaminhada por e-mail para os interessados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

11.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

11.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.

11.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei 14.133/21.

11.9. Ao Agente de Contratação caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital.

11.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

11.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão encaminhados por meio de endereço eletrônico ou divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11.12. O Agente de Contratação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados deste chamamento público, através do e-mail: pregoeiro@prefeiturademossoro.com.br ou por petição dirigida ou protocolada à Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró-RN.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE;
ANEXO V - RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A PORTARIA SAES/MS N°2.985, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Mossoró/RN, 14 de agosto de 2025

SERVIDORA REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO:

_____

ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares
Matrícula n° 52136103

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DO OBJETO:

10.1 O objeto do presente processo é o credenciamento para possível contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicos, com profissionais habilitados na prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas.

11. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Mossoró é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir assistência à população própria atualmente estimada em 264.577 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete) habitantes, e à referenciada à 2°, 6° e 8° Região de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte perfazendo em média 901.299 (novecentos e um mil duzentos e noventa e nove) habitantes.

11.2 O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

11.3 Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Mossoró atenda à população mossoroense e regional, considerando que houve a destinação de recursos para custeio, por meio da

emenda nº 63000668535202500 de 2025, especificamente voltada para essa finalidade assistencial.

11.4 O município de Mossoró, apesar de ser polo regional de saúde e atender uma ampla população local e circunvizinha, não dispõe de hospital próprio municipal, o que compromete a capacidade de oferta de serviços cirúrgicos diretamente pela gestão pública. Essa limitação estrutural reforça a necessidade de parcerias com instituições privadas e filantrópicas para garantir o atendimento da população, especialmente em especialidades com maior demanda, como cirurgia geral, ginecologia, entre outras.

11.5 A contratação por meio de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), constitui alternativa legal e eficaz para ampliar o acesso aos serviços de saúde de forma célere, transparente e eficiente, observando os princípios da economicidade, resolutividade e equidade.

11.6 Dessa forma, o credenciamento ora proposto visa atender a uma necessidade concreta e urgente da população mossoroense, promovendo a redução das filas de espera, a agilidade no atendimento e o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade e a continuidade do cuidado à saúde dos cidadãos.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 Para efeito de contratação do objeto do presente Termo de Referência, será utilizada a modalidade contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei n° 14.133/2021.

12.2 Será adotado ao presente credenciamento a hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, aplicado nos casos em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em contratações padronizadas.

12.3 Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois não se aplica ao presente caso tendo em vista que a habilitação do credenciado vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei 14.133/21, art. 6º, XIII. Mesmo tratando-se de um serviço especializado (cirurgias), o

procedimento de credenciamento com instituições de saúde já segue padrões regulatórios e técnicos definidos pelo SUS e pela legislação sanitária, o que o caracteriza como serviço comum na área da saúde.

13.2 O serviço é caracterizado como continuado conforme previsão expressa no art. 266, §1°, inciso LI da Lei Complementar 190/2023.

13.3 O objeto deste Termo de Referência não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 13, da Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que o presente processo trata de credenciamento em caráter complementar de assistência à saúde, com o objetivo de contratar pessoas jurídicas para a realização de cirurgias eletivas, não é possível prever de forma exata a quantidade de procedimentos a serem executados durante a vigência do contrato.

14.2 Essa impossibilidade decorre da natureza da contratação por credenciamento, que tem como premissa a disponibilidade dos prestadores habilitados e a demanda variável do Sistema Único de Saúde (SUS), regulada de acordo com a necessidade da população atendida. A demanda por cirurgias eletivas é flutuante e depende de múltiplos fatores, como fila de espera, capacidade de atendimento da rede, disponibilidade orçamentária e decisões clínicas.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não é possível estabelecer previamente uma estimativa de valor total da contratação, tendo em vista a própria natureza jurídica do credenciamento e o modelo de remuneração por produção efetivamente realizada. Os pagamentos ocorrerão conforme a execução dos procedimentos cirúrgicos, devidamente autorizados pelo Complexo Regulador do Município e atestados pela contratante.

15.2 Devido aos valores serem estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 2.985/2025, fica vedada a fixação de qualquer valor global ou mínimo garantido de faturamento aos credenciados. Além disso, o número de prestadores a serem credenciados, bem como sua capacidade instalada, também são variáveis.

15.3 Dessa forma, a imprevisibilidade do volume de atendimentos e da quantidade de instituições credenciadas inviabiliza a definição de um valor estimado de contratação, razão pela qual os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos serviços prestados, conforme demanda efetiva da população usuária do SUS e a disponibilidade orçamentária do Município.

16. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

16.1 A CREDENCIADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Mossoró.

16.2 Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

16.3 Os procedimentos a serem realizados devem estar discriminados no anexo da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, bem como devem ser observadas todas as regras previstas na referida portaria.

16.4 A CREDENCIADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

16.5 A CREDENCIADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

16.6 Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta emitida pelo Complexo Regulador.

16.7 Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização da regulação do Município.

16.8 Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

16.9 Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica, não excluindo o disposto no item 7.8.

16.10 A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

16.11 O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

16.12 Para a prestação dos serviços a CREDENCIADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização da cirurgia.

16.13 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CREDENCIADA.

16.14 Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CREDENCIADA, deverá comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem

qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

16.15 Toda necessidade de procedimentos cirúrgicos deverá ser solicitada em guias específicas a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.16 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município.

16.17 As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento, cabendo à CREDENCIANTE dispor sobre a quantidade de procedimentos a serem executados.

16.18 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

16.19 Fica a cargo do credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

16.20 Em casos omissos ou não regulamentados no presente Termo de Referência, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.21 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Termo de Referência ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

16.22 Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos cirúrgicos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

16.23 Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contrarreferência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

16.24 Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

a) autorizar ou não o procedimento requisitado;

b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços depreendidos ao paciente;

c) realizar, havendo necessidade, auditoria “in loco”, agendada ou não;

d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de não conformidade;

e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos solicitados pela Credenciante.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato.

17.3 Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

17.4 Os serviços deverão ser realizados no Município de Mossoró/RN.

17.5 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

17.6 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CREDENCIANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde e dos agentes públicos de contratação, que poderão requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

17.8 A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CREDENCIADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

17.9 É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CREDENCIADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

17.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

17.11 Os credenciados contratados atenderão os seguintes usuários do SUS, em seus próprios estabelecimentos, nas condições previstas no Termo de Referência/Edital e mediante a prévia autorização e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, através do seu sistema regulatório instituído pelo Complexo Regulador do Oeste:

a) pacientes oriundos do serviço de saúde do município;

b) pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de ESF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

c)pacientes oriundos de municípios com pactuação formal de serviços, junto SMS Mossoró.

17.12 A CREDENCIADA deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CREDENCIANTE, da solicitação médica, documentos pessoais e comprovação de residência dos pacientes.

17.13 Cumprirá a CREDENCIANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CREDENCIADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

17.14 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços do Município de Mossoró, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento emitida pelo Regulação do Município

17.15 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade executora deverão ser solicitados pelo médico da referida unidade que deverá submeter à autorização do Regulação do Município.

17.16 O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados, à realização de exames subsequentes, ao

local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

17.17 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

17.18 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

17.19 A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

17.20 A CREDENCIADA deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de cada classe e controles competentes a exemplo da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina, Conselho Federal de Farmácia e Biomedicina, entre outros, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

17.21 Não será admitida a subcontratação deste Chamamento Público.

17.22 Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

17.23 Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

17.24 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

17.25 Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

17.26 Quando for do interesse do Município, a CREDENCIADA deverá exercer a função de preceptoria nos serviços prestados à rede municipal de saúde para alunos de graduação e pós-graduação, ocasião em que deverão ser respeitados os critérios exigidos por lei

quanto ao número de alunos e condições de trabalho, ficando a Gerência Executiva de Educação em Saúde responsável pelo acompanhamento do cumprimento das normas.

17.27 Garantir a execução dos serviços por profissionais com registro regular nos respectivos conselhos de classe (ex: CRM, COREN), sendo vedado o uso de estagiários para a execução direta dos atendimentos.

17.28 Realizar, para cada cirurgia, ao menos uma consulta pré-cirúrgica, uma consulta pré-anestésica e uma consulta de retorno pós-operatório, por profissional da própria equipe realizadora;

17.29 Fornecer todos os insumos, medicamentos, equipamentos, alimentação e acomodações necessários à realização do procedimento, sem ônus adicional ao Município;

17.30 Submeter-se às diretrizes de regulação municipal via Complexo Regulador do Oeste, observando os fluxos de autorização, encaminhamento e faturamento exigidos;

17.31 Executar os serviços conforme os termos pactuados, sem possibilidade de subcontratação;

17.32 Garantir que os atendimentos realizados serão gratuitos aos usuários do SUS, vedada qualquer cobrança direta ou indireta;

17.33 Estar disponível para ações de fiscalização, auditoria e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

17.34 Observar integralmente as normas do SUS, os protocolos clínicos vigentes, e as portarias regulamentadoras, especialmente a Portaria SAES/MS nº 2.985/2025.

17.35 Esses requisitos são essenciais para assegurar que os serviços contratados cumpram os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do cuidado e segurança do paciente, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

18. DOS REQUISITOS DO FORNECER

18.1 Da exigência de amostras: Não serão exigidas amostras para a presente contratação;

18.2 Da necessidade de vistoria: O local da prestação dos serviços poderá ser vistoria da pela auditoria vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para verificar a capacidade de procedimentos indicados pelo credenciado.

18.3 REQUISITOS DA CAPACIDADE TÉCNICA

18.3.1 A contratação a ser realizada por meio de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e entidades filantrópicas tem como finalidade a prestação de serviços hospitalares destinados à realização de cirurgias eletivas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde. Para garantir a qualidade, a legalidade e a eficiência na execução dos serviços, os seguintes requisitos foram definidos como essenciais:

18.3.2 Requisitos jurídicos e cadastrais:

18.3.2.1 Ser pessoa jurídica de direito privado ou entidade filantrópica legalmente constituída;

18.3.2.2 Apresentar registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

18.3.2.3 Possuir alvará sanitário na apresentação da proposta e durante toda a vigência do contrato;

18.3.2.4 Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação.

18.3.3 Requisitos técnicos:

18.3.3.1 Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, que comprove experiência na realização de procedimentos similares ao objeto;

18.3.3.2 Dispor de estrutura hospitalar própria, em funcionamento, localizada no município de Mossoró/RN, com ambientes, equipamentos e equipe multiprofissional habilitada para a realização dos procedimentos previstos.

18.3.3.3 Apresentar declaração de capacidade instalada, com a estimativa de volume mensal de cirurgias que poderá oferecer ao SUS municipal.

18.3.3.4 O proponente poderá, para fins de habilitação e adequação de sua proposta, apresentar Declaração de Compromisso Futuro de Capacidade Instalada, na qual se obriga a dispor da estrutura física, técnica e operacional necessária à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no objeto, no caso de sua eventual contratação.

18.3.3.4.1.1 Nos casos em que for apresentada a declaração do item 9.3.3.3. não será condição de habilitação a emissão de parecer técnico favorável pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a viabilidade e a suficiência da capacidade instalada declarada. Entretanto, será condição da contratação a comprovação por meio de vistoria no local da prestação dos serviços e emissão parecer técnico favorável, bem como das autorizações dos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao local da execução dos serviços.

18.3.3.5 Possua autorização para a realização dos serviços através de portaria de habilitação

expedida pelo Ministério da Saúde

18.4 Além da documentação prevista no item 9.3, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos preenchidos:

18.4.1.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

18.4.1.2 Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS;

18.4.1.3 Declaração nos termos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.4.1.4 Declaração nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

18.4.1.5 Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

18.4.1.6 Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

18.4.2 O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica implicará na desclassificação da proposta da entidade jurídica interessada no processo de credenciamento.

19. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS, considerando o percentual de complementação prevista no Anexo da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

19.2 A remuneração dos serviços compreenderá todas as despesas do credenciado;

19.3 O valor das OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), está incluído nos valores pagos a contratada, sendo permitida a Cessão de Crédito aos fornecedores, conforme legislação do Ministério da Saúde vigente.

19.4 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste;

19.5 As quantidades de procedimentos serão definidas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde solicitante dos serviços e o número de credenciados.

19.6 É vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa aos valores adotados, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

20. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de Mossoró e que satisfaçam as condições exigidas.

20.2 Poderão participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento os interessados que detenham atividades pertinentes e compatíveis com quaisquer dos procedimentos constante no objeto e que atendam a todas as exigências e condições de habilitação previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável.

20.3 A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do prazo de validade estabelecido no edital.

20.4 Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei n° 14.133/2021.

20.5 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021.

20.6 Não poderão participar no Credenciamento os interessados em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

20.7 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

20.8 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação no endereço e horários dispostos no Edital, conforme suas exigências.

20.9 Não será aceito outro meio de envio que não seja o especificado no Edital.

20.10 As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do Edital, não serão validadas.

20.11 O prazo do credenciamento compreende a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua Publicação do DOM – Diário Oficial de Mossoró/RN.

21. DO AGENTE PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

21.1 O agente público de Contratação pública terá as seguintes atribuições:

21.1.1 receber as propostas credenciadas com os respectivos documentos;

21.1.2 analisar e avaliar a documentação apresentada;

21.1.3 conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

22. DO DESCRENDENCIAMENTO

22.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

22.1.1 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário final ou seus responsáveis.

22.1.2 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

22.1.3 Solicitar qualquer tipo de doação.

22.1.4 Descumprir ou não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Auditoria da SMS, sobre atendimento do usuário.

22.1.5 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

22.1.6 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à SMS.

22.1.7 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

22.2 Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

22.3 Não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as dos superiores.

22.4 Negar exercer a função de preceptoria de alunos de graduação e pós-graduação, quando solicitado pelo Município Contratante.

23. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

23.1 Serão priorizadas as contratações de serviços dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua serviços próprios e/ou pactuados com entes públicos;

23.2 A contratação das credenciadas será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que estará vinculada às demandas das unidades de saúde/complexo regulador.

23.3 O banco de prestadores será formado seguindo os mesmos requisitos do critério de escolha.

23.4 A distribuição dos serviços entre serão entre as Credenciadas de acordo com a capacidade instalada.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados pela Secretaria Municipal, os quais exercerão a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será

encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.2 Indicação de gestores e fiscais do futuro:

24.2.1 Gestor do contrato: EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretora Executiva de Atenção Integral à Saúde, matrícula n. 515809.

24.2.2 Fiscal do contrato: ADRIANO DE FREITAS FLORÊNCIO, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Especializada em Saúde, matrícula n. 5274671.

24.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal n° 190/2023 e na Lei Federal n° 14.133/2023

24.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

24.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.6 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, bem como em recursos advindos da União e do Estado, incluindo aqueles oriundos da emenda parlamentar registrada sob o nº 63000668535202500/2025, especificamente destinada ao custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos.

25.2 Os procedimentos terão valor de complemento definido pelo Anexo da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025, cujo complemento será custeado prioritariamente pelo Teto MAC, sem prejuízo da utilização dos recursos vinculados à emenda mencionada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.1.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

26.1.2 Manter durante a execução dos serviços equipamentos obrigatoriamente em perfeitas condições de uso, com garantia de substituição dos que apresentarem defeitos ou danificarem durante a utilização em tempo hábil;

26.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e/ou danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste termo de referência e edital.

26.1.4 Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

26.1.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

26.1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma, poderão ser transferidos para o Contratante.

26.1.7 Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

26.1.8 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

26.1.9 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

26.1.10 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

26.1.11 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

26.1.12 Executar os serviços através de profissionais especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

26.1.13 Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

26.1.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

26.1.15 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

26.1.16 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

26.1.17 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

26.1.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

26.1.19 Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

26.1.20 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços e procedimentos a serem contratados, ressaltando, ainda, que as demandas deverão ser autorizadas e encaminhados pelo Complexo Regulador do Oeste - Mossoró através de seu sistema regulatório, tudo em conformidade com os objetos constantes nos contratos firmados, respeitando as metas físicas e financeiras pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

26.1.21 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

26.1.22 Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pelo Complexo Regulador do Oeste.

26.1.23 Colocar à disposição do Complexo Regulador do Oeste, todos os procedimentos especializados que vierem a ser contratados.

26.1.24 Afixar aviso, em local visível, de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

26.1.25 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

26.1.26 Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

26.1.27 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

26.1.28 Executar os serviços prestados ao SUS rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

26.1.29 Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

26.1.30 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

26.1.31 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

26.1.32 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo conselho profissional competente.

26.1.33 Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

26.1.34 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

26.1.35 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

26.1.36 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

26.1.37 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

26.1.38 Realizar a instalação e alimentação regular dos competentes e necessários bancos de dados dos sistemas de informações do Ministério da Saúde.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 São obrigações da Contratante:

27.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

27.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

27.1.3 Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

27.1.4 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a (s) contratada(s)para execução das medidas cabíveis

27.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

27.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

27.1.7 Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;

27.1.8 Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;

27.1.9 Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do serviço, correspondente à nota emitida do prazo legal;

27.1.10 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

27.1.11 Após a nomeação do(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), conforme o local onde se encontram realizados os serviços, por ocasião do início dos serviços contratuais;

27.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;

28. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

28.1 Indicação de instrumento de formalização: A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.

28.2 Prazo de vigência da contratação: Em sendo formalizado contrato, o prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses da data da assinatura do contrato, prorrogável a critério da administração, devendo ocorrer à extinção do contrato com o final do prazo acima estabelecido caso não haja interesse do Município.

28.2.1 A escolha por estabelecer prazo contratual superior a doze meses na presente contratação fundamenta-se em razões técnicas, operacionais e de interesse público, voltadas à garantia da continuidade e da efetividade da assistência à saúde da população. As cirurgias eletivas, por sua própria natureza, exigem planejamento, triagem de pacientes, definição de prioridades, execução dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, o que demanda estabilidade contratual para que o serviço seja executado de forma adequada, sem interrupções ou prejuízos à linha de cuidado.

28.2.2 Do ponto de vista assistencial, a manutenção de contratos mais longos reduz riscos de descontinuidade do serviço, prevenindo a formação de filas de espera e evitando situações de desassistência que poderiam, inclusive, acarretar judicializações. No caso de procedimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), a previsibilidade contratual é essencial para sua sustentabilidade, permitindo que continuem prestando atendimento qualificado à população, especialmente em regiões onde são a principal ou única alternativa de acesso aos procedimentos objeto deste Termo de Referência.

28.2.3 Ademais, também há ganhos em termos de economicidade e eficiência, já que a contratação por períodos mais extensos reduz custos administrativos com processos

licitatórios ou renovação contratual frequente, além de possibilitar ganhos de escala que se refletem na otimização dos recursos públicos.

28.2.4 No presente caso, considerando a natureza essencial dos serviços, a necessidade de continuidade da assistência cirúrgica e a adoção de valores padronizados conforme a Tabela SUS, a celebração de contrato com prazo superior a um ano se mostra plenamente justificada, viável e necessária para garantir a efetividade das ações de saúde e o atendimento adequado da população.

28.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal n° 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

29. DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

29.2 Os pagamentos ocorrerão conforme a execução dos procedimentos cirúrgicos, devidamente autorizados pelo Complexo Regulador do Município e atestados pela contratante.

29.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Solicitante/Contratante.

29.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

30. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

30.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

30.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

30.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

30.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

30.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

30.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.2.10.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

30.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.3.1 Advertência pela falta do subitem 21.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.2.1 a 21.2.12;

30.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.2.2. a 21.2.7. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

30.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.2.8. a 21.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

30.3.5

30.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

30.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

30.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal n° 190/2023, no Decreto Municipal n° 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

30.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

30.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

30.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

30.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

30.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

30.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

30.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

30.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

30.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este termo de referência.

31. GARANTIA CONTRATUAL

31.1 Tendo em vista a natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

32. REAJUSTE

32.1 Os valores a serem pagos observarão a Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo Sistema DATASUS, considerando o percentual de complementação prevista no Anexo da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025.

33. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

33.1 Considerando que a contratação trata da prestação de serviços hospitalares por meio de credenciamento, e que a execução ocorrerá em unidades já existentes, não se prevêem impactos ambientais diretos e significativos, uma vez que não haverá construção civil, instalação de novas estruturas ou ampliação física das unidades. No entanto, reconhece-se a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, resíduos contaminados, medicamentos vencidos e insumos descartáveis utilizados em procedimentos clínicos e cirúrgicos.

33.2 Diante disso, os prestadores credenciados deverão adotar práticas sustentáveis em todas as etapas de gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. É exigido que o manuseio dos resíduos ocorra de forma segura, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e conforme normas de biossegurança, a fim de evitar contaminações e riscos à saúde pública. A segregação dos resíduos deve ser realizada no momento e local de sua geração, observando a classificação prevista na legislação vigente, assegurando a correta separação dos resíduos perigosos e não perigosos. O armazenamento temporário deverá ocorrer em locais adequados, devidamente sinalizados, ventilados, com acesso restrito e compatíveis com o tipo de resíduo armazenado, utilizando recipientes apropriados, identificados e vedados.

33.3 O transporte interno deve garantir a integridade dos resíduos, prevenindo derramamentos ou exposição, enquanto o transporte externo deverá ser executado exclusivamente por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com veículos específicos e

autorizados para essa finalidade. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em unidades licenciadas para tratamento e disposição final, respeitando-se a natureza dos resíduos e as exigências legais aplicáveis.

33.4 Adicionalmente, os prestadores deverão manter seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC ANVISA nº 222/2018, devendo apresentá-lo sempre que solicitado pela administração contratante.

33.5 O não atendimento às exigências acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação vigente.

Mossoró/RN, 22 de agosto de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência,

EGISLANDIA MARIA SILVA OLIVEIRA
Diretora Executiva de Atenção Integral à Saúde
Mat. 0515809

Aprovado por:

_____

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, declara, não possuir em seu quadro societário, servidor público do Município de Mossoró, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133 e o § 4°, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, declara, para os devidos fins, que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital do Credenciamento nº __/____ e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n° _____ e do CPF n° _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO DE CAPACIDADE INSTALADA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FUTURO DE CAPACIDADE INSTALADA

_____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de habilitação e adequação de proposta no Processo de Credenciamento nº _**/**__, em conformidade com os itens **9.3.3.2 a 9.3.3.4.1.1** do Termo de Referência:

1. Que **se compromete, em caso de contratação**, a dispor da estrutura física, técnica e operacional necessária à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos previstos no objeto, observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;
2. Que a estrutura hospitalar a ser disponibilizada compreenderá ambientes, equipamentos e equipe multiprofissional habilitada, de forma compatível com a estimativa de volume mensal de cirurgias a serem ofertadas ao SUS municipal, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. Que **tem ciência de que a contratação ficará condicionada** à emissão de **parecer técnico favorável** pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, após vistoria in loco e comprovação das autorizações dos órgãos fiscalizadores e reguladores quanto ao local da execução dos serviços;
4. Que está ciente das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e demais normas aplicáveis, em caso de descumprimento do compromisso ora assumido.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data:

_____

Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, nomeado(a) pela Portaria n° 1.387,12 de agosto de 2025.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter complementar de assistência à saúde, de pessoas jurídicas de direito privado e filantrópicos, com profissionais habilitados na prestação de serviço hospitalar na realização de cirurgias eletivas.

1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

1.3. Fica proibida a cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, de qualquer taxa, bem como a solicitação de entrega e/ou material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros; ficando responsável, a CONTRATADA por qualquer cobrança indevida feita ao seu paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ XX,XX (por extenso).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Tabela SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.080/1990, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

8.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO.

8.1.3 Notificar a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.4 Desenvolver controle e avaliação periódica da Unidade por meio dos departamentos e órgãos competentes, com geração de relatório(s), observando "*in loco*" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários - alvo de atenção do prestador, inspecionando documentos ou qualquer outro procedimento necessário para a verificação de sua pertinência, podendo:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

b) As providências necessárias serão determinadas pelo Secretário Municipal de saúde e comunicadas a(s) contratada(s) para execução das medidas cabíveis

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 Exercer a gestão e fiscalização do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato;

8.1.8 Atestar a nota fiscal correspondente quando em conformidade com o requerido, por intermédio do representante designado para esse fim;

8.1.9 Efetuar o pagamento à contratada, desde que verificada a adequação do serviço, correspondente à nota emitida do prazo legal;

8.1.10 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

8.1.11 Após a nomeação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), conforme o local onde se encontram realizados os serviços, por ocasião do início dos serviços contratuais;

8.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratada encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DA PARTES

11.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 01/2025-SMS:

11.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.1.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;

11.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato;

11.1.5. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

11.1.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos do Chamamento Público nº 01/2025;

11.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.1.9. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades objeto deste contrato;

11.1.10. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta;

11.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

11.1.14. Manter os equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, adequados e suficientes à boa qualidade dos serviços. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos materiais e equipamentos ficam a critério da licitante, desde que atenda ao mínimo necessário para a execução dos serviços, estes deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.

11.1.15. No caso de ocorrer quebra de algum equipamento, este deverá ser substituído de imediato e comunicado a CONTRATANTE e da mesma forma, na ausência de algum prestador de serviço/colaborador/funcionário, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

11.1.16. O CONTRATO fica submetido às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

11.1.17. Os serviços CONTRATADOS deverão ser identificados pelo Código CNES, de acordo com os dados constantes no Cadastro.

11.2. <u>São expressamente vedadas ao CONTRATADO</u>:

11.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

11.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, como CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e Anexos do Chamamento Público nº 01/2025-SMS:

11.3.1. Expedir a Ordem de Serviço;

11.3.2. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

11.3.3. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

11.3.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.2. Além das multas previstas no Termo de Referência, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 100,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 700,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO	GRAU

Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	4
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Serviços de Limpeza/Desinfecção/Esterilização não realizados.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos do Chamamento Público n.º 01/2025-SMS, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

12.5. Poderá ser aplicada sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Mossoró**, com base no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, por até 3 (três) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial ou total do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, com base no inciso IV, art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, dentre outros casos, quando:

12.6.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró;

12.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº. 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, após a assinatura do contrato;

12.6.6. Apresentação, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.6.7 Inexecução total do objeto.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de contratar com o Município de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8.4. Caso o valor da garantia, se houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, bem como recursos advindos da União e do Estado.

14.2. Os procedimentos terão valor de complemento definido pelo Anexo da Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de 2025 terão seu valor de complemento custeado prioritariamente pelo Teto MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, da **Inexigibilidade nº XX/20XX,** decorrente do **Chamamento Público nº 01/2025 - SMS,** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró/RN, ___/____/____.

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº_____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025-SMS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Tabela constante na Portaria SAES/MS N°2.985, de 27 de junho de 2025, Anexo V do refereido Edital, para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de Mossoró.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____ RG nº _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº_____ por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025-SMS vem DECLARAR a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no Município de Mossoró/RN.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____ RG nº _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

A Empresa/prossional ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-SMS.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____ RG nº _____

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ACORDO COM A PORTARIA SAES/MS N°2.985, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 07/07/2025 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 316
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA SAES/MS Nº 2.985, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Estabelece o rol de procedimentos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025,

Art. 1º Fica estabelecido o rol de procedimentos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias e o respectivo percentual máximo de complementação federal, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos procedimentos, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A complementação federal a ser praticada deve ser registrada na Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) dos estabelecimentos de saúde, pelos respectivos gestores.

§ 1º A complementação federal incidirá sobre o valor total da Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, do procedimento principal que tenha o atributo complementar de códigos 051 ou 052, conforme percentual definido na FPO pelo gestor, ou seja, não incide sobre o valor global da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC).

§ 2º O complemento federal definido na FPO para cada procedimento principal será aplicado para todos os estabelecimentos contratualizados sob gestão estadual, municipal e distrital.

§ 3º A regra do § 1º aplica-se, inclusive, para os procedimentos principais registrados no campo de "procedimentos realizados" em AIH emitida com procedimentos principais do Subgrupo 0415 (Cirurgias Múltiplas ou Sequenciais),

Art. 4º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação Assistencial e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para operacionalização no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), a Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), conforme previsões desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAES/MS nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024. Publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2024, seção 1, páginas 269 - 280.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SELECIONADOS

Código	Descrição	Complementação máxima federal (%)	Valor Tabela SUS
0401020010	ENXERTO COMPOSTO	100	604,58

0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO	100	365,77
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	100	604,58
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	300	356,81
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	100	356,81
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	100	347,77
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	100	143,72
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	300	143,72
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	100	480,06
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	100	158,11
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	300	251,31
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)	100	302,08
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	100	343,62
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA	100	624,14
0402010019	EXTIRPACAO DE BOCIO INTRATORACICO POR VIA TRANSESTERNAL	100	750,09
0402010027	PARATIREOIDECTOMIA	300	833,3
0402010035	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	300	425,63
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL	300	451,37
0402010051	TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300	767,77
0402020014	SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL	100	804,78
0402020022	SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL	300	719,47
0403010012	CRANIOPLASTIA	300	1.322,12
0403010047	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO	300	2.018,51
0403010055	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CISTO / ABSCESSO / GRANULOMA ENCEFALICO (C/ TECNICA COMPLEMENTAR)	300	2.144,87
0403010063	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO	300	1.500,72
0403010071	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	300	1.980,66
0403010080	DERIVACAO RAQUE-PERITONEAL	300	1.419,10
0403010098	DERIVACAO VENTRICULAR EXTERNAR-SUBGALEAL EXTERNA	300	1.085,64
0403010101	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300	1.500,72
0403010110	DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	300	2.133,07
0403010128	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCOPICA	300	3.169,61
0403010136	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	300	2.246,48
0403010144	RECONSTRUCAO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	300	2.018,51
0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	300	807,79
0403010160	RETIRADA DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300	808,02
0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA	300	1.191,50
0403010187	REVISAO DE DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE	300	1.390,64
0403010209	TRATAMENTO CIRURGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COM SUTURA UNICA	300	807,8
0403010217	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	300	2.018,51

0403010225	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO ABERTO	300	1.343,12
0403010233	TRATAMENTO CIRURGICO DE DISRAFISMO OCULTO	300	1.446,84
0403010241	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA CRANIANA	300	2.018,51
0403010250	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA LIQUORICA RAQUIDIANA	300	2.018,51
0403010322	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DO CRÂNIO	300	1.191,50
0403010330	TRATAMENTO CIRURGICO DE PLATIBASIA E MALFORMACAO DE ARNOLD CHIARI	300	1.906,52
0403010357	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300	702,09
0403010365	TREPANAÇÃO CRANIANA PARA PUNÇÃO OU BIÓPSIA	300	562,2
0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA	300	1.657,64
0403020018	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	300	1.797,49
0403020026	ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (UNICO NERVO)	300	1.797,49
0403020034	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE	300	800,7
0403020042	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	300	1.521,84
0403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	300	785,04
0403020069	MICRONEURORRAFIA	300	1.401,75
0403020077	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS	300	382,18
0403020085	NEURORRAFIA	300	432,47
0403020093	NEUROTOMIA SELETIVA DE TRIGEMEO E OUTROS NERVOS CRANIANOS	300	1.856,81
0403020107	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL	300	515,25
0403020115	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA	300	1.318,46
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	300	347,62
0403020131	TRATAMENTO MICROCIRURGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFERICO / NEUROMA	300	459,18
0403030013	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA	300	1.847,07
0403030021	CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300	1.980,66
0403030030	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL INCLUSIVO DA FOSSA POSTERIOR	300	3.321,14
0403030048	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	300	1.900,97
0403030056	CRANIECTOMIA POR TUMOR OSSEO	300	1.500,72
0403030064	HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR	300	2.991,07
0403030080	MICROCIRURGIA DE TUMOR INTRADURAL E EXTRAMEDULAR	300	2.605,25
0403030099	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR COM TECNICA COMPLEMENTAR	300	3.143,88
0403030102	MICROCIRURGIA DE TUMOR MEDULAR	300	2.644,92
0403030110	MICROCIRURGIA PARA BIOPSIA DE MEDULA ESPINHAL OU RAIZES	300	1.101,76
0403030129	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DA BASE DO CRANIO	300	3.636,09
0403030137	MICROCIRURGIA PARA TUMOR DE ÓRBITA	300	2.664,13
0403030145	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO	300	3.159,63
0403030153	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)	300	3.824,25
0403030161	RESSECÇÃO DE TUMOR RAQUIMEDULAR EXTRADURAL	300	1.875,12
0403040019	ANASTOMOSE VASCULAR EXTRA / INTRACRANIANA	300	4.846,89
0403040027	DESCOMPRESSAO NEUROVASCULAR DE NERVOS CRANIANOS	300	2.991,07
0403040051	MICROCIRURGIA PARA MALFORMACAO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL	300	2.907,65

0403040060	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA CEREBRAL PROFUNDA	300	3.042,05
0403040078	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA (COM TÉCNICA COMPLEMENTAR)	300	3.457,55
0403040086	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA CAROTIDEO-CAVERNOSA	300	2.008,01
0403040094	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	300	3.159,63
0403040108	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MAIOR QUE 1,5 CM	300	3.645,71
0403040116	MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	300	3.159,63
0403040124	MICROCIRURGIA PARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL POSTERIOR MENOR QUE 1,5 CM	300	3.645,71
0403050030	BLOQUEIOS PROLONGADOS DE SISTEMA NERVOSO PERIFERICO / CENTRAL COM BOMBA DE INFUSAO	300	564,29
0403050049	CORDOTOMIA / MIELOTOMIA POR RADIOFREQUENCIA	300	1.988,31
0403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSAO DE FARMACOS	300	1.328,41
0403050065	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA / MIELOTOMIA A CEU ABERTO	300	850,16
0403050073	MICROCIRURGIA COM RIZOTOMIA A CEU ABERTO	300	1.578,66
0403050090	RIZOTOMIA PERCUTANEA COM BALÃO	300	1.423,23
0403050103	RIZOTOMIA / NEUROTOMIA PERCUTÂNEA POR RADIOFREQUÊNCIA	300	1.328,41
0403050111	SIMPATECTOMIA LOMBAR A CEU ABERTO	300	782,17
0403050120	SIMPATECTOMIA LOMBAR VIDEOCIRURGICA	300	942,49
0403050138	SIMPATECTOMIA TORACICA A CEU ABERTO	300	800,7
0403050146	SIMPATECTOMIA TORACICA VIDEOCIRURGICA	300	1.024,54
0403050154	TRATAMENTO DE LESAO DO SISTEMA NEUROVEGETATIVO POR AGENTES QUIMICOS	300	1.516,18
0403050162	TRATAMENTO ABLATIVO POR ESTEREOTAXIA EM ESTRUTURA PROFUNDA DE SNC PARA TRATATAMENTO DE MOVIMENTOS ANORMAIS OU CONTROLE DA DOR	300	1.881,06
0403060010	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO BILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VÍDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	300	6.604,29
0403060028	EXPLORAÇÃO DIAGNÓSTICA CIRÚRGICA PARA IMPLANTAÇÃO UNILATERAL DE ELETRODOS SUBDURAIS (INCLUI VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA)	300	3.668,32
0403060036	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA COM MONITORAMENTO INTRAOPERATORIO	300	5.123,87
0403060044	MICROCIRURGIA PARA LESIONECTOMIA SEM MONITORAMENTO INTRA-OPERATÓRIO	300	2.816,57
0403060052	MICROCIRURGIA PARA LOBECTOMIA TEMPORAL / AMIGDALO-HIPOCAMPECTOMIA SELETIVA	300	4.043,87
0403060060	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR / HEMISFERÉCTOMIA / CALOSOTOMIA	300	5.794,07
0403060079	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO UNILOBAR EXTRATEMPORAL COM MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO	300	5.095,15
0403070040	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	300	2.096,88
0403070058	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	300	2.096,88
0403070082	EMBOLIZAÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA DA CABEÇA E PESCOÇO	300	1.810,88
0403070090	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULA CAROTIDO-CAVERNOSA DIRETAS	300	1.810,88
0403070104	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL COMPLEXA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300	938,47
0403070112	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA DURAL SIMPLES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300	938,47
0403070120	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIO-VENOSA INTRAPARENQUIMATOSA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	300	1.955,68
0403070139	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRA-CRANIANO OU DA CABEÇA E PESCOÇO	300	1.645,44
0403070147	TRATAMENTO DE ANEURISMA GIGANTE POR OCLUSÃO DO VASO PORTADOR	300	807,81

0403070155	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR QUE 1,5 CM COM COLO ESTREITO	300	2.022,88
0403070163	EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO	300	2.022,88
0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	300	1.988,31
0403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS P/ARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	300	434,8
0403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	300	1.328,41
0403080045	MIECTOMIA SUPERSELETIVA	300	1.666,56
0403080053	NEUROTOMIA SUPERSELETIVA PARA MOVIMENTOS ANORMAIS	300	1.666,56
0403080061	NUCLEOTRACTOMIA TRIGEMINAL E/OU ESPINAL	300	1.988,31
0403080070	TRATAMENTO DE DOR POR ESTEREOTAXIA	300	1.702,31
0403080088	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA	300	1.702,31
0403080096	TRATAMENTO DE MOVIMENTO ANORMAL POR ESTEREOTAXIA COM MICRO-REGISTRO	300	1.894,47
0403080100	TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL	300	434,8
0404010016	ADENOIDECTOMIA	0	1.079,10
0404010024	AMIGDALECTOMIA	0	1.073,00
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	0	1.183,81
0404010083	DRENAGEM DO SACO ENDO-LINFATICO - SHUNT (COM AUDIÇÃO POR VIA TRANSMASTOIDEA)	300	809,83
0404010105	ESTAPEDECTOMIA	300	676,26
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE	300	163,1
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	300	358,58
0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE	300	242,23
0404010148	IMPLANTE COCLEAR	300	1.714,66
0404010164	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO	300	812,17
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	300	1.073,02
0404010180	LARINGECTOMIA TOTAL	300	980,31
0404010199	LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL	300	980,31
0404010202	LARINGORRAFIA	300	886,45
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	300	757,13
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	300	483,55
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	300	376,75
0404010288	RESSECCAO DE GLOMO TIMPANICO	300	807,15
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	300	236,31
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	0	1.187,41
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	0	1.288,53
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	0	1.854,45
0404010385	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	300	577,96
0404010407	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)	300	328,97
0404010415	TURBINECTOMIA	0	1.073,21
0404010431	ARITENOIDECTOMIA COM LARINGOFISSURA	300	991,37
0404010458	LARINGOFISSURA PARA COLOCACAO DE MOLDE NOS TRAUMATISMOS DE LARINGE	300	1.101,94
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	300	450,83
0404010474	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON	300	292,47
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	0	989,84
0404010490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	300	265,23
0404010504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	300	265,23
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	0	1.345,16
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÂO ESTÉTICA	0	855

0404010539	RESSECÇÃO DE TUMOR DO ACÚSTICO (PELA FOSSA MEDIA)	300	533,12
0404010547	RESSECÇÃO DO GLOMO JUGULAR	300	794,46
0404010555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA	300	315,43
0404010563	TIREOPLASTIA	300	418,48
0404010571	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL	300	1.714,66
0404010580	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	300	2.914,93
0404010598	CIRURGIA PARA REVISÃO DO IMPLANTE COCLEAR SEM DISPOSITIVO INTERNO DO IMPLANTE COCLEAR	300	514,39
0404010601	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO	300	1.543,19
0404010610	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO	300	154,32
0404010628	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO UNILATERAL TEMPO ÚNICO	300	1.714,66
0404010636	CIRURGIA PARA REVISÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	300	462,95
0404010644	CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	300	1.714,66
0404010652	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO	300	2.400,54
0404020011	ALONGAMENTO DE COLUMELA	300	200,76
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	300	172,63
0404020046	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO	300	172,63
0404020062	ENXERTO TOTAL / PARCIAL INTRATEMPORAL DE NERVO FACIAL	300	513,61
0404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	300	202,88
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	300	156,17
0404020119	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO	300	293,15
0404020135	EXPLORAÇÃO/ DESCOMPRESSÃO TOTAL / PARCIAL DO NERVO FACIAL	300	816,17
0404020143	GLOSSECTOMIA PARCIAL	300	718,1
0404020178	MAXILECTOMIA PARCIAL	300	420,94
0404020208	LABIOPLASTIA PARA REDUÇÃO OU CORREÇÃO DA HIPERTROFIA DO LÁBIO	300	317,87
0404020224	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	300	415,53
0404020232	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	300	397,38
0404020240	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	300	397,38
0404020275	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMÁXILOFACIAL	300	1.162,56
0404020291	RESSECÇÃO DO CÔNDILO MANDIBULAR COM OU SEM RECONSTRUÇÃO	300	374,33
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	300	182,73
0404020321	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	300	444,2
0404020348	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	300	265,23
0404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	300	193,15
0404020380	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	300	527,83
0404020399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARALISIA FACIAL (SUSPENSÃO DE HEMIFACE)	300	436,86
0404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	300	365,42
0404020453	OSTEOTOMIA DA MAXILA	300	659,03
0404020461	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	300	659,03
0404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	300	299,24
0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS	300	52
0404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	300	461,67
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	300	589,13
0404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	300	627,33
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	300	490,88
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	300	476,79
0404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	300	503,19

0404020569	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	300	363,33
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.	300	364,55
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE	300	399,74
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.	300	364,54
0404020640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	300	522,33
0404020658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA /OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	300	341,2
0404020690	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	300	2.344,25
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	300	490,88

0404020712	ELEVAÇÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR	300	341,92
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	300	504,76
0404020739	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	300	367,42
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	300	341,3
0404020780	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	300	415,53
0404030017	ALONGAMENTO DE COLUMELA EM PACIENTE COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	432,24
0404030033	OSTEOTOMIA DE MAXILA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.875,40
0404030041	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	487,61
0404030050	OSTEOTOMIA DA MANDÍBULA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	371,13
0404030068	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	300	371,13
0404030076	LABIOPLASTIA UNILATERAL EM DOIS TEMPOS	300	1.093,69
0404030084	ALVEOLOPLASTIA COM ENXERTO ÓSSEO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIOFACIAL	300	1.003,10
0404030106	PALATOPLASTIA PRIMÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.425,84
0404030122	LABIOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.093,69
0404030130	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	554
0404030157	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE LÁBIO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	863,25
0404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	444,2
0404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	374,67
0404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)	300	444,2
0404030220	IMPLANTE OSTEOINTEGRADO EXTRA-ORAL BUCO-MAXILO-FACIAL	300	800
0404030246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	544,74
0404030254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS ORONASAIS EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	544,84
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.425,84
0404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.425,84
0404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	1.932,70
0404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	2.813,10
0404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	300	2.344,25
0404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL	300	524,2
0404030327	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	300	624,41

0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	100	203,74
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	100	278,9
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	100	681,87
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	100	78,75
0405010087	EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	100	577,44
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	0	689,66
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	0	311,04
0405010133	RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	0	1.138,66
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	0	203,73
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	0	1.661,76
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	100	1.167,82
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL	0	1.145,16
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	300	96,11
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	0	107,61
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	0	1.074,86
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	100	381,08
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	100	2.667,29
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	100	4.183,12
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	100	4.701,84
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	0	743
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	0	430,46
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	0	282,09
0405040024	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	100	619,17
0405040040	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	100	774,35
0405040059	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	100	650,66
0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	0	415,58
0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	0	587,52
0405040083	EXENTERACAO DE ORBITA	300	774,35
0405040091	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	300	650,66
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	0	846,19
0405040148	ORBITOTOMIA	100	619,17
0405040156	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	0	587,51
0405040164	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	100	730,42
0405040180	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	100	965,45
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	100	449,44
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	100	453,61
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	0	249,85
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	0	112,77
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	100	587,51
0405050054	CICLODIALISE	100	453,41
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0	531,6
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	0	483,6
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	0	651,6
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	100	45
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	0	873,61
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	0	1.083,55
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	0	1.112,83
0405050186	IRIDOCICLECTOMIA	100	619,16
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	100	45

0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	0	172,27
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	0	436,44
0405050232	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	100	794,89
0405050313	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	100	965,45
0405050321	TRABECULECTOMIA	0	898,35
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	0	1.236,75
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	0	771,6
0405050380	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	0	895,16
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	100	372,72
0406010013	ABERTURA DE COMUNICAÇÃO INTER-ATRIAL	300	12.246,65
0406010021	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	300	7.445,17
0406010030	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR	300	7.445,17
0406010048	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	300	11.187,16
0406010056	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	300	12.849,23
0406010064	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	300	8.431,76
0406010072	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	300	16.557,69
0406010080	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	300	5.554,95
0406010099	BANDAGEM DA ARTÉRIA PULMONAR	300	5.629,58
0406010110	CARDIOTOMIA P/ RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	300	1.737,05
0406010137	CORREÇÃO DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	0	17.703,09
0406010153	CORREÇÃO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300	22.267,92
0406010161	CORREÇÃO DE ÁTRIO ÚNICO	300	14.685,43
0406010170	CORREÇÃO DE BANDA ANÔMALA DO VENTRÍCULO DIREITO	300	10.948,62
0406010188	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	300	5.629,58
0406010196	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300	13.585,75
0406010200	CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIÊNCIA AORTICA	300	9.874,10
0406010218	CORREÇÃO DE COR TRIATRIATUM	300	16.557,69
0406010226	CORREÇÃO DE CORONÁRIA ANÔMALA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	22.267,92
0406010234	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA DO RETORNO SISTÊMICO	300	9.874,10
0406010242	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	300	9.874,10
0406010250	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANÔMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	300	24.318,83
0406010269	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO	300	24.318,83
0406010277	CORREÇÃO DE DUPLA VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO	300	24.318,83
0406010285	CORREÇÃO DE ESTENOSE AÓRTICA (0 A 3 ANOS)	300	20.435,86
0406010293	CORREÇÃO DE ESTENOSE MITRAL CONGÊNITA	300	12.357,51
0406010307	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA	300	7.445,17
0406010315	CORREÇÃO DE FÍSTULA AÓRTO-CAVITARIAS	300	9.874,10
0406010323	CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	300	10.909,40
0406010331	CORREÇÃO DE HIPOPLASIA DE VENTRÍCULO ESQUERDO	300	24.318,66
0406010340	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA VÁLVULA TRICÚSPIDE	300	10.909,40
0406010358	CORREÇÃO DE INSUFICIÊNCIA MITRAL CONGÊNITA	300	9.874,00
0406010366	CORREÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO ARCO AÓRTICO	300	24.318,83
0406010374	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	22.446,57
0406010382	CORREÇÃO DE JANELA AORTO-PULMONAR	300	10.909,40
0406010390	CORREÇÃO DE LESÕES NA TRANSPOSIÇÃO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE	300	18.150,46
0406010404	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	300	3.544,78
0406010412	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL NO RÉCEM-NASCIDO	300	3.544,78

0406010420	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	22.446,57
0406010439	CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	300	12.357,51
0406010447	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	24.318,83
0406010455	CORREÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE GRANDES VASOS DA BASE	300	11.865,22
0406010463	CORREÇÃO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	300	24.318,83
0406010471	CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	300	24.318,83
0406010480	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIÁRIO)	300	9.874,10
0406010498	CORREÇÃO DO CANAL ÁTRIO-VENTRICULAR (TOTAL)	300	24.318,83
0406010501	CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO	300	8.019,47
0406010510	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	300	269,75
0406010528	EXERESE DE CISTO PERICÁRDICO	300	3.965,49
0406010536	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	300	7.445,17
0406010544	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	300	7.445,17
0406010552	IMPLANTE C/ TROCA DE POSIÇÃO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	300	7.569,22
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	0	1.943,74
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	0	2.366,45
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	0	2.028,90
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SÍTIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO PARA EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA	0	2.349,12
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0	1.943,74
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO ENDOCAVITÁRIO C/ REVERSÃO P/ EPIMIOCÁRDICO (POR TORACOTOMIA)	0	2.010,97
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO EPIMIOCÁRDICO POR TORACOTOMIA P/IMPLANTE DE ELETRODO	0	2.028,30
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0	2.042,65
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO	0	971,19
0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	0	1.225,64
0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA EPIMIOCÁRDICO	0	974,79
0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	0	1.150,79
0406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	0	364,75
0406010692	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	0	13.196,19
0406010706	INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO A REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	300	8.327,91
0406010714	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	0	344,66
0406010730	LIGADURA DE FÍSTULA SISTÊMICO-PULMONAR	300	4.605,63
0406010757	PERICARDIECTOMIA	300	2.139,74
0406010765	PERICARDIECTOMIA PARCIAL	300	2.139,74
0406010773	PERICARDIOCENTESE	0	242,97
0406010781	PLÁSTICA / TROCA DE VÁLVULA TRICÚSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	300	24.318,83
0406010790	PLÁSTICA DE LOJA DE GERADOR DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	300	810,15
0406010803	PLÁSTICA VALVAR	0	12.659,96
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	100	16.616,13
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	0	15.474,64
0406010838	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA	300	10.116,05
0406010846	RECONSTRUÇÃO DA RAIZ DA AORTA C/ TUBO VALVADO	300	11.138,29
0406010854	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR	300	898,12

0406010862	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	300	916,28
0406010870	REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	300	898,12
0406010889	RESSECÇÃO DE ENDOMIOCARDIOFIBROSE	300	7.053,75
0406010897	RESSECÇÃO DE MEMBRANA SUB-AÓRTICA	300	8.023,52
0406010900	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÍACO	300	12.128,34
0406010919	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	0	568,2
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	100	14.232,28
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	100	14.709,05
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	100	17.704,38
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	100	17.704,38
0406010986	TROCA DE AORTA ASCENDENTE	300	8.675,34
0406010994	TROCA DE ARCO AÓRTICO	300	8.675,34
0406011001	TROCA DE CONJUNTO DO SEIO CORONÁRIO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	300	988,06
0406011010	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR TRANSVENOSO	300	898,12
0406011028	TROCA DE ELETRODOS DE DESFIBRILADOR NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300	898,12
0406011036	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300	949,28
0406011044	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	300	916,28
0406011052	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO EM CARDIO-DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	300	709,3
0406011079	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300	898,12
0406011087	TROCA DE ELETRODOS DE MARCAPASSO NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	300	845,35
0406011095	TROCA DE ELETRODOS DE SEIO CORONÁRIO NO CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	300	845,35
0406011109	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR DE CÂMARA ÚNICA / DUPLA	0	898,12
0406011117	TROCA DE GERADOR DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTI-SITIO	0	898,12
0406011125	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300	916,61
0406011133	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	0	916,28
0406011141	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO MULTI-SITIO	0	898,12
0406011150	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	300	916,28
0406011168	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR	0	898,12
0406011176	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE CARDIO-DESFIBRILADOR MULTISITIO	0	898,12
0406011184	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	300	916,49
0406011192	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODOS NO MARCAPASSO MULTI-SITIO	0	898,12
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	100	16.616,13
0406011214	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR C/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	300	16.557,69
0406011222	UNIFOCALIZAÇÃO DE RAMOS DA ARTÉRIA PULMONAR S/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	300	12.246,65
0406011230	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC	300	3.855,37
0406011249	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC	300	3.909,37
0406011257	CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110)	300	6.400,92
0406011265	ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	12.820,88
0406011273	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	10.948,62
0406011281	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	15.991,52

0406011290	AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	19.664,32
0406011303	ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	14.685,43
0406011311	ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	12.131,83
0406011320	BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	12.246,65
0406011338	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	10.374,38
0406011346	CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	16.557,69
0406011354	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	12.674,72
0406011362	CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	19.664,32
0406011370	CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	10.948,62
0406011389	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	14.685,43
0406011397	CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	18.150,46
0406011400	CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	18.150,46
0406011419	CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	16.557,54
0406011427	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	5.274,62
0406011435	CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	14.685,43
0406011443	CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	12.990,42
0406011451	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	9.175,01
0406011460	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	10.948,62
0406011478	IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	11.822,99
0406011486	LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	11.502,85
0406011494	RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	10.948,62
0406011508	ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	8.426,52
0406011516	CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	300	8.804,15
0406020019	ANASTOMOSE ESPLENO-RENAL / OUTRA DERIVAÇÃO CENTRAL	300	1.137,80
0406020027	ANASTOMOSE LINFOVENOSA	300	1.142,89
0406020035	ANASTOMOSE PORTO-CAVA	300	1.254,33
0406020043	ANEURISMECTOMIA DE AORTA ABDOMINAL INFRA-RENAL	300	1.889,01
0406020051	ANEURISMECTOMIA TORACO-ABDOMINAL	300	5.085,60
0406020078	IMPLANTAÇÃO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL (PROCEDIMENTO PRINCIPAL)	300	428,64
0406020108	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO	300	517,4
0406020116	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO	300	96,85
0406020159	EXERESE DE GANGLIO LINFÁTICO	300	88,14
0406020191	LINFADENECTOMIA PÉLVICA	300	442,59
0406020213	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR BILATERAL	300	587,92
0406020221	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	300	530,29
0406020230	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL	300	482,54
0406020248	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	300	499,71
0406020256	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL BILATERAL	300	529,17
0406020264	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	300	506,46
0406020272	LINFADENECTOMIA RADICAL VULVAR	300	507,38

0406020280	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL	300	587,48
0406020302	PLASTIA ARTERIAL COM REMENDO (QUALQUER TÉCNICA)	300	1.457,61
0406020310	PONTE AXILO-BIFEMURAL	300	1.457,57
0406020329	PONTE AXILO-FEMURAL	300	1.457,57
0406020337	PONTE DE RAMOS DOS TRONCOS SUPRA-AORTICOS	300	1.230,76
0406020345	PONTE FEMORO-FEMURAL CRUZADA	300	1.721,11
0406020353	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-FEMURAL	300	1.706,03
0406020361	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ILÍACA	300	1.706,03
0406020370	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	300	1.231,36
0406020388	PONTE-TROMBOENDARTERECTOMIA ILIACO-FEMURAL	300	1.721,11
0406020396	RETIRADA DE PROTESE INFECTADA EM POSICAO AORTO- ABDOMINAL C/ PONTE AXILO FEMURAL/AXILO BIFEMURAL CRUZADO	300	1.254,32
0406020400	RETIRADA DE PRÓTESE INFECTADA EM POSIÇÃO NÃO AÓRTICA	300	1.254,32
0406020418	REVASCULARIZAÇÃO DE ARTÉRIAS VISCERAIS	300	1.139,80
0406020426	REVASCULARIZAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	300	1.230,76
0406020434	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	300	1.142,89
0406020442	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	300	1.457,57
0406020450	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	300	1.457,57
0406020469	TRANSPLANTE DE SEGMENTO VENOSO VALVULADO	300	1.575,72
0406020477	TRANSPOSIÇÃO DE VEIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	300	1.575,72
0406020485	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANEURISMAS DAS ARTERIAS VISCERAIS	300	1.139,80
0406020558	TRATAMENTO CIRURGICO DE LINFEDEMA	300	540,22
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	300	833,48
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	300	692,19
0406020582	TROCA DE AORTA DESCENDENTE (INCLUI ABDOMINAL)	300	5.217,47
0406020590	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	300	569
0406020604	VALVULOPLASTIAS DO SISTEMA VENOSO PROFUNDO	300	1.575,72

0406030014	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	300	1.575,72
0406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	300	1.986,20
0406030030	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	300	1.986,20
0406030057	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE DUPLO STENT EM AORTA/ARTERIA PULMONAR E RAMOS	300	1.575,72
0406030065	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	300	1.986,20
0406030073	ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (COM IMPLANTE DE STENT)	300	1.986,20
0406030081	ATRIOSEPTOSTOMIA COM CATETER BALÃO	300	1.058,86
0406030090	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DO CANAL ARTERIAL / FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	300	1.575,72
0406030103	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE SISTEMA CARDIOVASCULAR POR TÉCNICAS HEMODINÂMICAS	300	656,72
0406030111	VALVULOPLASTIA AÓRTICA PERCUTÂNEA	300	2.223,95
0406030120	VALVULOPLASTIA MITRAL PERCUTÂNEA	300	2.223,95
0406030138	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTÂNEA	300	1.333,51
0406030146	VALVULOPLASTIA TRICUSPIDE PERCUTANEA	300	2.223,95
0406030154	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL SEPTAL.	300	17.144,18
0406040010	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE HEMANGIOMA E MALFORMAÇÃO VENOSAS (INCLUI ESTUDO ANGIOGRAFICO)	300	283,18
0406040028	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT)	300	1.614,75
0406040044	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (SEM STENT)	300	1.614,75
0406040052	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT)	300	1.065,36

0406040060	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	300	1.065,36
0406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT RECOBERTO)	300	1.065,36
0406040087	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (SEM STENT)	300	1.065,36
0406040095	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO)	300	1.065,36
0406040109	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT NÃO RECOBERTO	300	1.065,36
0406040117	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS COM STENT RECOBERTO	300	1.065,36
0406040125	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS	300	1.065,36
0406040133	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DOS VASOS DO PESCOÇO / TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT RECOBERTO)	300	1.065,36
0406040141	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA PERIFÉRICA E EMBOLIA PULMONAR)	300	681,29
0406040150	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL COM ENDOPRÓTESE RETA / CÔNICA	0	2.825,81
0406040168	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	0	3.544,17
0406040176	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA	0	2.825,81
0406040184	CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DAS ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE TUBULAR	0	2.825,81
0406040192	EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA (INCLUI PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO E/OU ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300	1.065,36
0406040206	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR ARTÉRIO-VENOSA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300	1.065,36
0406040214	EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA (INCLUI DROGAS EMBOLIZANTES)	300	1.065,36
0406040222	FECHAMENTO PERCUTÂNEO DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS COM LIBERAÇÃO DE COILS	300	1.065,36
0406040265	IMPLANTAÇÃO DE SHUNT INTRA-HEPÁTICO PORTO-SISTÊMICO (TIPS) COM STENT NÃO RECOBERTO	300	1.614,75
0406040273	OCLUSÃO PERCUTÂNEA ENDOVASCULAR DE ARTÉRIA / VEIA	300	1.065,36
0406040281	RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AORTO-ILÍACA COM ANGIOPLASTIA E STENTS	300	1.614,75
0406040290	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	300	1.065,36
0406040303	TRATAMENTO DE HEMATURIA OU SANGRAMENTO GENITAL POR EMBOLIZAÇÃO (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO E/OU ENDOSCÓPICO)	300	1.065,36
0406040311	TRATAMENTO DE HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA (INCLUI ESTUDO ANGIOGRÁFICO)	300	1.065,36
0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS	300	1.065,36
0406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA	300	1.065,36
0406050015	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO DIAGNÓSTICO	300	3.503,86
0406050023	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)	300	5.898,15
0406050031	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)	300	5.969,25
0406050040	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO).	300	5.866,09
0406050058	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DO NÓDULO ARCHOV-TAWARA)	300	5.947,88
0406050066	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)	300	5.783,12
0406050074	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)	300	8.236,93
0406050082	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	300	8.568,09

0406050090	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL CICATRICIAL)	300	9.190,96
0406050104	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)	300	6.475,87
0406050112	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)	300	7.544,56
0406050120	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL)	300	6.241,93
0406050139	ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)	300	6.743,83
0407010017	DEGASTROGASTRECTOMIA C/ OU S/ VAGOTOMIA	300	787,03
0407010033	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	100	1.833,56
0407010041	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	300	1.833,56
0407010050	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	777,23
0407010068	ESOFAGO-COLONPLASTIA	300	1.914,57
0407010076	ESOFAGOGASTRECTOMIA	300	1.185,67
0407010084	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	300	794,88
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	300	787,65
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA	300	787,65
0407010114	ESOFAGOSTOMIA	300	787,85
0407010122	GASTRECTOMIA C/ OU S/ DESVIO DUODENAL	300	4.350,00
0407010130	GASTRECTOMIA PARCIAL C/ OU S/ VAGOTOMIA	300	902,19
0407010149	GASTRECTOMIA TOTAL	300	701,15
0407010157	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	609,16
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE	300	902,18
0407010173	GASTROPLASTIA C/ DERIVACAO INTESTINAL	100	4.350,00
0407010181	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	100	3.850,00
0407010211	GASTROSTOMIA	300	687,76
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	520,56
0407010238	PILOROPLASTIA	300	902,19
0407010270	TRATAMENTO CIRURGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	100	2.270,21
0407010289	TRATAMENTO CIRURGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	300	822,91
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	300	766,06
0407010300	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	300	799,13
0407010335	TRATAMETO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	100	1.846,37
0407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM	300	709,69
0407010351	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	300	778,46
0407010360	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	100	4.095,00
0407010378	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS- CIRURGIA BARIÁTRICA	100	975
0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	100	6.145,00
0407020012	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	300	1.403,90
0407020020	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	300	716,48
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	300	1.817,45
0407020071	COLECTOMIA TOTAL	300	1.403,91
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	1.280,75
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	300	125,47
0407020144	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	100	170,47
0407020152	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	300	468,38
0407020179	ENTERECTOMIA	300	1.217,20
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	300	1.174,36
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	300	629,12

0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	300	246,81
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	300	335,35
0407020233	EXCISAO DE LESAO INTESTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	300	650,08
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	300	650,09
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	100	896,25
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	300	374,14
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	300	363,9
0407020284	HEMORROIDECTOMIA	300	315,94
0407020292	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	300	378,69
0407020322	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	300	178,24
0407020330	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL	300	1.453,79
0407020349	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	300	394,05
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL	300	374,14
0407020403	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	300	1.453,79
0407020411	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	300	1.453,79
0407020420	TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	300	212,85
0407020438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AUSENCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	300	1.433,83
0407020454	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	300	239,45
0407020462	TRATAMENTO CIRURGICO DE MA ROTACAO INTESTINAL	300	1.017,86
0407020470	TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	300	183,64
0407030018	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA	300	1.161,31
0407030026	COLECISTECTOMIA	300	996,34
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	992,45
0407030042	COLECISTOSTOMIA	100	632,5
0407030050	COLEDOCOPLASTIA	300	569,39
0407030069	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	300	617,41
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	564,79
0407030123	ESPLENECTOMIA	300	975,98
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL	300	1.195,01
0407030166	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	300	859,07
0407030174	MARSUPIALIZACAO DE ABSCESSO / CISTO	300	863,53
0407030182	PANCREATECTOMIA PARCIAL	300	774,95
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	684,13
0407030204	PANCREATO-DUODENECTOMIA	300	1.603,46
0407030212	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	300	1.577,60
0407030220	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	300	774,96
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS	100	1.577,59
0407030255	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA TERAPÊUTICA	100	2.023,53
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	300	808,13
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	300	830,9
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	300	801,73
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	361,54
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	300	539,92
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	300	610,06
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	300	637,97
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	300	596,33
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	300	434,99
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	376,95
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	300	360,66

0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	300	637,19
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	300	606,15
0407040200	PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA	300	817,53
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	300	382,19
0407040234	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	300	499,37
0407040269	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	100	798,06
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS	300	354,91
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS	300	377,4
0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)	300	592,14
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	300	613,35
0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL	300	592,14
0408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	300	597,8
0408010070	DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	300	446,09
0408010088	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA	300	1.135,17
0408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	300	1.600,27
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300	297,12
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	300	284,27
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	300	423,51
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	300	377,59
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	300	301,4
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	300	452,9
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	300	379,15
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	300	284,27
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	300	295,75
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	300	230,37
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	300	316,48
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	300	282,66
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO	300	246,43
0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO	300	494,93
0408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)	300	402,58
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	300	309,51
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO	300	205,53
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	300	241,43
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	300	205,53
0408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO	300	219,67
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	300	241,43
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO	300	222,09
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	300	261,64
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	300	203,12
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	300	471,38
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	300	377,31
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	300	444,08

0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	300	229,29
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO IIVEL DO CARPO	300	229,29
0408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	300	258,26
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	300	192,6
0408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	300	371,88
0408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	300	246,43
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NIVEIS	300	2.781,70
0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL	300	1.576,00
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	300	1.303,00
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	300	1.600,27
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	300	2.781,70
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	300	2.072,72
0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	300	1.413,00
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	300	1.719,06
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	300	2.781,70
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	300	2.781,70
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	300	1.413,00
0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	300	1.303,15
0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	300	1.883,27
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	300	2.166,29
0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	300	2.166,29
0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	300	2.166,29
0408030178	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C2) POSTERIOR	300	1.554,00
0408030186	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	300	1.554,00
0408030194	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	300	1.554,00
0408030208	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	300	1.554,00
0408030216	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	300	1.554,00
0408030224	ARTRODESE OCCIPTO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	300	1.554,00
0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	300	1.722,29
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	300	1.720,27
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	300	2.781,70
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	300	1.722,37
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	300	2.781,70
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	300	2.781,70
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	300	2.781,70
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	300	2.781,70
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	300	2.781,70
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS,	300	2.781,70
0408030330	COSTO-TRANSVERSECTOMIA	300	1.171,83
0408030348	COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	300	492,59
0408030356	DESCOMPRESSÃO DA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA	300	1.783,10
0408030364	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	300	1.265,63
0408030372	DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ DUROPLASTIA	300	1.444,26
0408030380	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	300	1.720,27

0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	300	764,71
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	300	1.005,48
0408030410	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	300	1.785,92
0408030429	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ 2 NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	300	1.720,27
0408030437	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	300	1.343,00
0408030445	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	300	1.726,52
0408030453	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	300	1.706,27
0408030461	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	300	1.706,27
0408030500	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	300	1.953,23
0408030518	RESSECÇÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS	300	1.953,23
0408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX	300	195,99
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	300	1.178,86
0408030542	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS)	300	1.083,63
0408030550	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	300	1.722,40
0408030569	RESSECÇÃO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO	300	1.722,40
0408030577	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA ANTERIOR	300	1.632,40
0408030585	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA CERVICAL POR VIA POSTERIOR	300	964,94
0408030593	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR	300	1.632,40
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR	300	1.883,43
0408030615	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	300	1.928,11
0408030623	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	300	1.614,24
0408030631	REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR	300	1.612,11
0408030640	REVISÃO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	300	1.413,00
0408030658	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS	300	4.251,29
0408030666	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	300	3.780,09
0408030674	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	300	1.720,27
0408030682	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	300	2.006,34
0408030690	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	300	2.873,08
0408030704	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO EM UM NÍVEL	300	985,52
0408030712	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	300	2.780,77
0408030720	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	300	2.873,08
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS	300	2.970,15
0408030747	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA NIVEL C1 - C2 POR VIA ANTERIOR (OSTEOSSINTESE)	300	1.720,27
0408030755	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	300	262,96
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS	300	3.781,53

0408030771	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	300	324,57
0408030780	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO DOIS NIVEIS	300	1.106,52
0408030798	VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS	300	985,52
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS	300	3.781,53
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS	300	3.781,53
0408030828	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	300	3.781,53
0408030836	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	300	2.640,73
0408030844	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	300	2.640,73
0408030852	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	300	2.640,73
0408030860	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	300	3.589,94
0408030879	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	300	2.640,73
0408030887	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	300	2.640,73
0408030895	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS	300	2.620,73
0408030909	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	300	3.752,89
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	300	2.781,70
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL	300	1.635,28
0408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBICA	300	784,95
0408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	300	784,95
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	300	1.635,27
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	0	5.340,24
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	0	6.514,71
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	0	9.616,56
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	0	7.961,81
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	0	5.914,23
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	300	759,43
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	300	759,42
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE	300	784,95
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE	300	835,12
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	300	1.602,17
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	300	150,04
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	300	152,21
0408040220	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	300	1.781,03
0408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR	300	871,3
0408040327	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	300	1.635,27
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	300	371,12
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	0	5.447,41
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	0	8.828,80
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	0	5.622,68
0408050071	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	0	3.926,46
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL	300	344,06

0408050110	QUADRICEPSPLASTIA	300	1.602,18
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	300	273,15
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	300	1.602,18
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	300	432,14
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	300	578,89
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0	7.800,69
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	300	1.602,18
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	300	213,3
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	300	171,94
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	300	344,52
0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	300	284,06
0408050365	TALECTOMIA	300	268,41
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	300	243,81
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)	300	759,42
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	300	498,16
0408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO	300	1.602,18
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA	300	614,28
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES	300	385,05
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER	300	759,42
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	300	268,41
0408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ	300	300,77
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	300	355,81
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	300	473,83
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	300	524,43
0408050721	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	300	268,42
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	300	268,42
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	300	268,42
0408050756	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	300	344,52
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	300	284,06
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	300	344,52
0408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	300	298,41
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	300	759,42
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	300	759,42
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	300	1.010,77
0408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	300	268,41
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	300	759,42
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	300	397,15
0408050853	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	300	598,6
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	300	769,41
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	300	598,61

0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	300	578,89
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	0	1.617,72
0408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	300	268,42
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	300	336,6
0408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	300	1.330,37
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	300	253,93
0408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300	258,26
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	300	809,74
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300	213,79
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	300	1.104,38
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300	268,41
0408060085	BURSECTOMIA	300	213,63
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	300	705,02
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS	300	429,35
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300	283,35
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	300	283,66
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	300	142,06
0408060140	FASCIECTOMIA	300	222,95
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	300	122,01
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300	258,61
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300	649,74
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	300	327,25
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300	645,68
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR	300	203,29
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	300	91,49
0408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO	300	2.263,54
0408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)	300	1.089,98
0408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO	300	1.089,98
0408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)	300	2.561,24
0408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO	300	1.089,98
0408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)	300	1.089,98
0408060298	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO	300	313,13
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR	300	203,29
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	300	368,03
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	300	139,07
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	300	140,33
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	300	151,67
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	300	151,66
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	300	151,67
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	300	225,16
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	300	759,42
0408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES	300	379,71
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA	300	225,17

0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	300	205,53
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	300	207,02
0408060433	TENODESE	300	204,09
0408060441	TENÓLISE	300	229,4
0408060450	TENOMIORRAFIA	300	205,91
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	300	208,94
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	300	680,2
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	300	421,3
0408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR	300	338,92
0408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO	300	402,16
0408060514	TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE	300	1.297,01
0408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES	300	1.044,86
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	300	346,53
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	300	214,21
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	300	268,41
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	300	377
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	300	555,83
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	300	203,29
0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	300	240,6
0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	300	232,28
0408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	300	394,68
0408060697	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	300	269,56
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	300	209,82
0409010014	CAPSULECTOMIA RENAL	300	705,86
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL	300	808,74
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL	300	1.925,72
0409010049	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	300	1.925,71
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA	300	1.925,72
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	100	549,72
0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	100	1.972,98
0409010090	CISTOSTOMIA	300	604,29
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	300	486,61
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	300	402,85
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	300	218,68
0409010189	LITOTRIPSIA	300	554
0409010197	LOMBOTOMIA	300	650,27
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	300	1.205,37
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	300	1.222,43
0409010227	NEFROLITOTOMIA	300	1.171,72
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	300	1.147,75
0409010243	NEFROPEXIA	300	650,27
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA	300	727,86
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	300	931,19
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	300	859,87
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	300	674,81

0409010316	PIELOLITOTOMIA	300	658,19
0409010324	PIELOPLASTIA	300	652,16
0409010332	PIELOSTOMIA	300	723,54
0409010340	PIELOTOMIA	300	649,91
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	300	509,16
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	300	479,26
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	300	516,61
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	300	619,66
0409010405	SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	300	658,9
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	300	419,97
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	300	372,54
0409010456	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	300	794,77
0409010464	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	300	794,77
0409010472	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	300	594,71
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	300	483,31
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	300	386,2
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	300	575,93
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	300	618,34
0409010529	URETERECTOMIA	300	618,34
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	300	629,54
0409010545	URETEROENTEROPLASTIA	300	674,95
0409010553	URETEROENTEROSTOMIA	300	784,87
0409010561	URETEROLITOTOMIA	300	1.097,07
0409010570	URETEROPLASTIA	300	628,96
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA	300	628,96
0409010596	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	300	756,15
0409020044	INJECAO DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL	300	352,4
0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES	300	405,28
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES	300	306,58
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	300	208,21
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	300	208,21
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	300	372,96
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	300	214,08
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	300	469,55
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA	300	410,75
0409020168	URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	300	305,29
0409020176	URETROTOMIA INTERNA	300	319,92
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	300	1.001,71
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	300	1.088,40
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	300	851,58
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA	300	223,01
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300	215,28
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA	300	212,09
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	100	212,09
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	100	210,05
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	300	225,86
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	300	227,87
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	300	385,32
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	300	360,07
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	300	433,62
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300	254,07

0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	300	350,13
0409040177	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	300	178,83
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	300	277,48
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	300	225,86
0409040207	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	300	556,44
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	300	256,97
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	300	257,56
0409040240	VASECTOMIA	100	438,87
0409050016	AMPUTACAO DE PENIS	300	505,01
0409050024	CORRECAO DE EPISPADIA	300	388,21
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1O TEMPO)	300	372,96
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2O TEMPO)	300	372,96
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	300	505,02
0409050083	POSTECTOMIA	100	219,12
0409050091	REIMPLANTE DE PENIS	300	866,17
0409050105	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	300	509,5
0409050130	CIRURGIAS COMPLEMENTARES DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL	100	398,05
0409050148	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	100	1.288,28
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	300	178,01
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	300	449,2
0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	300	443,66
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	300	167,42
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	300	137,38
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	300	658,83
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	300	1.103,64
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	300	781,93
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	300	907,93
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	300	717,9
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	665,32
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	300	173,33
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	100	485,48
0409060194	MIOMECTOMIA	300	528,94
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	437,46
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	300	509,86
0409060224	RESSECCAO DE VARIZES PELVICAS	300	323,74
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	300	465,59
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	376,84
0409060259	SALPINGOPLASTIA	300	334,32
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	300	337,17
0409060275	TRAQUELOPLASTIA	300	324,23
0409060283	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	300	794,77
0409060291	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100	1.195,80
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	300	119,35
0409070025	COLPECTOMIA	300	372,54
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	300	351,38
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE	300	372,53
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	300	472,43
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	300	372,54
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	300	372,54
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	300	372,54

0409070106	COLPOTOMIA	300	363,13
0409070114	CONSTRUCAO DE VAGINA	300	398,05
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	300	128,44
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	300	372,54
0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	300	224,68
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	300	139,96
0409070203	OPERACAO DE BURCH	300	457,67
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA	300	409,55
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	300	119,35
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	300	339,52
0409070246	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	300	391,3
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	300	1.142,25
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	300	119,35
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	300	372,89
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	300	428,45
0409070297	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA	300	893,54
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	300	128,44
0409070319	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO I	100	1.288,28

0410010057	MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA	300	783,51
0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES	300	462,8
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA	300	514,17
0410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	100	450,64
0410010090	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA - POS MASTECTOMIA C/ IMPLANTE DE PROTESE	300	315,92
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	300	313,44
0410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	300	358,2
0410010197	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL SOB PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100	809,89
0410010200	PLASTICA MAMARIA RECONSTRUTIVA BILATERAL INCLUINDO PROTESE MAMARIA DE SILICONE BILATERAL NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR	100	1.803,92
0412010011	BRONCOTOMIA E/OU BRONCORRAFIA	100	1.887,08
0412010020	COLOCAÇÃO DE MOLDE BRONQUICO POR TORACOTOMIA	100	1.887,08
0412010038	COLOCAÇÃO DE PROTESE LARINGO-TRAQUEAL, TRAQUEAL, TRAQUEO-BRONQUICA, BRONQUICA POR VIA ENDOSCOPICA (INCLUI PROTESE)	300	379,38
0412010046	COLOCACAO DE PROTESE LARINGO TRAQUEAL/ TRAQUEO-BRONQUICA (INCLUI PRÓTESE)	300	463,88
0412010070	RESSECÇÃO DE TRAQUÉIA MEDIASTINAL, CARINAL OU CARINOPLASTIA	100	1.887,08
0412010089	RESSECÇÃO DE TUMOR DE TRAQUEIA COM ANASTOMOSE	300	379,38
0412010097	TRAQUEOPLASTIA POR ACESSO TORÁCICO	100	733,68
0412010100	TRAQUEOPLASTIA E/OU LARINGOTRAQUEOPLASTIA	100	733,68
0412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA	100	516,22
0412010135	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA BRONCOPLEURAL COM AMPUTAÇÃO DE COTO BRONQUICO	100	1.713,98
0412010143	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA TRAQUEOESOFAGICA ADQUIRIDA	100	1.713,98
0412020017	MEDIASTINOTOMIA EXPLORADORA PARA-ESTERNAL / POR VIA ANTERIOR	100	1.201,79
0412020025	MEDIASTINOTOMIA EXTRAPLEURAL POR VIA POSTERIOR	100	1.201,79
0412020050	RESSECÇÃO DE TUMOR DO MEDIASTINO	300	1.825,56
0412020068	TIMECTOMIA	100	1.278,46
0412020076	TRAQUEOSTOMIA MEDIASTINAL	300	733,68
0412030012	DESCORTICAÇÃO PULMONAR	100	2.155,36
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA	100	676,88
0412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)	100	801,4
0412030110	PLEURODESE	100	1.260,50

0412040018	COSTECTOMIA	300	490,42
0412040026	ESTERNECTOMIA COM OU SEM PRÓTESE	100	1.316,03
0412040034	ESTERNECTOMIA SUBTOTAL	100	1.316,03
0412040042	LIGADURA DO DUCTO TORACICO (QUALQUER METODO)	100	801,4
0412040050	MOBILIZACAO DE RETALHOS MUSCULARES / DO OMENTO	100	1.317,86
0412040069	PLUMBAGEM EXTRAFASCIAL	100	949,02
0412040107	RESSECÇÃO DE TUMOR DO DIAFRAGMA E RECONSTRUÇÃO (QUALQUER TECNICA)	300	1.887,08
0412040115	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA PAREDE TORÁCICA	100	749,64
0412040123	TORACECTOMIA COM RECONSTRUÇÃO PARIETAL (POR PROTESE)	100	1.315,57
0412040131	TORACECTOMIA SEM RECONSTRUÇÃO PARIETAL	100	1.315,57
0412040158	TORACOPLASTIA (QUALQUER TECNICA)	100	965,4
0412040174	TORACOTOMIA EXPLORADORA	100	989,08
0412040182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFEITOS CONGÊNITOS DO TORAX	100	1.316,08
0412040212	TRATAMENTO CIRURGICO DE PAREDE TORACICA	100	1.585,50
0412040220	VAGOTOMIA TRONCULAR TERAPEUTICA POR TORACOTOMIA	100	1.068,74
0412050013	BULECTOMIA UNI OU BILATERAL	100	1.260,27
0412050030	LIGADURA DE ARTÉRIAS BRONQUICAS POR TORACOTOMIA PARA CONTROLE DE HEMOPTISE	100	801,4
0412050048	LOBECTOMIA PULMONAR	100	1.260,20
0412050064	PNEUMOMECTOMIA	100	1.713,97
0412050072	PNEUMONECTOMIA DE TOTALIZACAO	100	1.260,27
0412050102	RESSECÇÃO EM CUNHA, TUMORECTOMIA / BIOPSIA DE PULMAO A CEU ABERTO	100	1.260,27
0412050110	RESSECÇÃO PULMONAR ASSOCIADA A BRONCOPLASTIA/ ARTERIOPLASTIA	100	1.887,08
0412050137	CIRURGIA REDUTORA DO VOLUME PULMONAR (QUALQUER METODO)	100	1.260,27
0412050145	METASTASECTOMIA PULMONAR UNI OU BILATERAL (QUALQUER METODO)	300	1.260,27
0412050153	TROMBOENDARTERECTOMIA PULMONAR	300	1.531,42
0412050161	PNEUMOTOMIA COM RESSECÇÃO COSTAL PARA DRENAGEM CAVITÁRIA/RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	300	800,38
0413030016	LIPOASPIRAÇÃO DE GIBA OU REGIÃO SUBMANDIBULAR EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100	836,62
0413030024	LIPOASPIRAÇÃO DE PAREDE ABDOMINAL OU DORSO EM PACIENTES COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100	838,47
0413030032	LIPOENXERTIA DE GLÚTEO EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL	100	676,99
0413030040	PREENCHIMENTO FACIAL COM POLIMETILMETACRILATO EM PACIENTE C/ LIPOATROFIA FACIAL CAUSADOS PELA REDUÇÃO DOS COXIS GORDUROSOS DAS REGIÕES MALAR, TEMPORAL E PRÉ-AURICULAR	100	480
0413030059	PREENCHIMENTO FACIAL COM TECIDO GORDUROSO EM PACIENTE COM LIPOATROFIA DE FACE DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100	241,72
0413030067	RECONSTRUÇÃO GLÚTEA E/OU PERIANAL EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA GLÚTEA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAL, COM LIPOENXERTIA OU PMMA	100	1.176,99
0413030075	REDUÇÃO MAMARIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100	818,47
0413030083	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	100	568,89
0413040020	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	100	503,12
0413040038	DERMOLIPECTOMIA (1 OU 2 MEMBROS INFERIORES)	300	486,92
0413040046	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NAO ESTETICA (PLASTICA ABDOMINAL)	300	621,84
0413040054	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	300	862,35
0413040062	DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	300	862,32
0413040070	DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	300	862,35
0413040089	MAMOPLASTIA PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA	100	851,52

0413040097	PREPARO DE RETALHO	100	250,12
0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	100	486,91
0413040119	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	100	391,88
0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	100	281,72
0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	100	281,72

0413040143	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLOS ESTAGIOS)	100	338,95
0413040151	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	100	413,45
0413040160	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE AO NIVEL DO PE	100	556,44
0413040186	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA	100	525,84
0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO	100	315,61
0413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	100	256,23
0413040216	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO	100	503,12
0413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA	100	525,84
0413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	100	391,88
0413040259	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	300	1.052,20
0413040267	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	100	4.098,37
0414010027	MOLDAGEM / IMPLANTE EM MUCOSA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	100	786,64
0414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA	100	172,63
0414010329	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR	100	361,11
0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	300	672,62
0414010370	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DENTE INCLUSO EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	100	126
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	100	328,34
0414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO	100	260,1
0415010012	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0	0
0415020018	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PÓS -CIRURGIA BARIATRICA	0	0
0415020034	OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	0	0
0415020042	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	0	0
0415020050	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ONCOLOGIA	0	0
0415020069	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	0	0
0415020077	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM NEUROCIRURGIA	0	0
0415020085	PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM REDESIGNAÇÃO SEXUAL	0	0
0416010016	AMPUTAÇÃO DE PÊNIS EM ONCOLOGIA	300	839,28
0416010024	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO EM ONCOLOGIA	300	4.062,45
0416010040	CISTOENTEROPLASTIA EM ONCOLOGIA	300	4.083,73
0416010075	NEFRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	1.753,30
0416010091	NEFROURETERECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	2.279,28
0416010113	ORQUIECTOMIA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	852,49
0416010121	PROSTATECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	3.983,29
0416010130	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300	4.416,26
0416010164	RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS E SIMULTANEOS DO TRATO URINARIO EM ONCOLOGIA	300	4.280,18
0416010172	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE TUMOR VESICAL EM ONCOLOGIA	300	1.040,42
0416010180	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROCISTONEOSTOMIA	300	3.850,04
0416010199	REIMPLANTE URETERAL EM ONCOLOGIA - URETEROENTEROSTOMIA	300	3.950,93
0416010202	SUPRARRENALECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	2.711,10
0416010210	NEFRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	2.279,28

0416010229	AMPUTAÇÃO TOTAL AMPLIADA DE PENIS EM ONCOLOGIA	300	1.091,07
0416020020	LINFADENECTOMIA PELVICA EM ONCOLOGIA	300	1.673,40
0416020151	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	1.930,56
0416020160	LINFADENECTOMIA RADICAL MODIFICADA CERVICAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	2.509,73
0416020178	LINFADENECTOMIA CERVICAL SUPRAOMO-HIOIDEA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	2.509,73
0416020186	LINFADENECTOMIA CERVICAL RECORRENCIAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	2.509,73
0416020194	LINFADENECTOMIA MEDIASTINAL EM ONCOLOGIA	300	3.814,58
0416020208	LINFADENECTOMIA SUPRACLAVICULAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	1.809,42
0416020216	LINFADENECTOMIA AXILAR UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	1.937,81
0416020224	LINFADENECTOMIA RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300	4.577,36
0416020232	LINFADENECTOMIA INGUINAL UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	1.809,05
0416020240	LINFADENECTOMIA SELETIVA GUIADA (LINFONODO SENTINELA) EM ONCOLOGIA	300	727,87
0416020259	LINFADENECTOMIA INGUINO-ILIACA UNILATERAL EM ONCOLOGIA	300	4.303,05
0416030025	RESSECÇÃO DE GLANDULA SALIVAR MENOR EM ONCOLOGIA	300	791,49
0416030033	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBLINGUAL EM ONCOLOGIA	300	763,01
0416030041	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR EM ONCOLOGIA	300	814,49
0416030068	GLOSSECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	1.077,15
0416030076	GLOSSECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	4.037,41
0416030084	PARATIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	2.234,19
0416030092	PAROTIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	1.528,25
0416030149	RESSECÇÃO EM CUNHA DE LÁBIO E SUTURA EM ONCOLOGIA	300	390,72
0416030157	RESSECÇÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO OU RETALHO EM ONCOLOGIA	300	791,49
0416030165	RESSECÇÃO TOTAL DE LÁBIO E RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300	1.703,73
0416030173	MAXILECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	3.812,42
0416030181	MAXILECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	4.956,14
0416030190	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	7.384,78
0416030203	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	300	3.787,07
0416030211	FARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	2.269,04
0416030220	FARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	2.949,76
0416030238	RESSECÇÃO DE TUMOR DE RINOFARINGE EM ONCOLOGIA	300	2.125,44
0416030246	EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA EM ONCOLOGIA	300	991,91
0416030254	LARINGECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	2.125,46
0416030262	LARINGECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	5.818,68
0416030270	TIREOIDECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	2.836,30
0416030289	RECONSTRUÇÃO PARA FONAÇÂO EM ONCOLOGIA	300	910,5
0416030297	TRAQUEOSTOMIA TRANSTUMORAL EM ONCOLOGIA	300	910,5
0416030300	MANDIBULECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	4.430,87
0416030319	MANDIBULECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	5.907,83
0416030327	RESSECÇÃO DE PAVILHÃO AURICULAR EM ONCOLOGIA	300	791,49
0416030335	LIGADURA DE CARÓTIDA EM ONCOLOGIA	300	910,5
0416030343	RESSECCAO DE TUMOR GLOMICO EM ONCOLOGIA	300	910,5
0416030351	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL EM ONCOLOGIA	300	1.028,92
0416030360	RESSECÇÃO DE TUMOR TIREOIDIANO POR VIA TRANSESTERNAL EM ONCOLOGIA	300	4.186,64
0416040012	ANASTOMOSE BILEO-DIGESTIVA EM ONCOLOGIA	300	1.252,60
0416040020	COLEDOCOSTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	2.023,53
0416040039	ESOFAGOGASTRECTOMIA COM TORACOTOMIA EM ONCOLOGIA	300	5.376,53
0416040047	ESOFAGOCOLOPLASTIA OU ESOFAGOGASTROPLASTIA EM ONCOLOGIA	300	4.138,27

0416040055	ESOFAGOGASTRECTOMIA TRANS -HIATAL EM ONCOLOGIA	300	4.098,74
0416040071	GASTRECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	3.494,28
0416040101	HEPATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	2.125,44
0416040110	PANCREATECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	3.872,57
0416040128	DUODENOPANCREATECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	5.507,03
0416040144	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	300	6.569,67
0416040179	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO	300	873,45
0416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA	300	1.042,43
0416040195	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO DE CARCINOMA HEPÁTICO	300	1.100,00
0416040209	LAPAROTOMIA EXPLORADORA COM RESSECÇÃO COMPLETA OU INCOMPLETA DO TUMOR EM ONCOLOGIA	300	4.551,80
0416040217	GASTRECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	2.795,42
0416040225	METASTASECTOMIA HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	300	1.700,36
0416040233	COLECISTECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	1.356,75
0416040241	RESSECÇÃO AMPLIADA DE VIA BILIAR EXTRA-HEPÁTICA EM ONCOLOGIA	300	1.763,78
0416040250	RESSECÇÃO DE TUMOR RETROPERITONIAL EM ONCOLOGIA	300	5.053,59
0416040268	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE PARTES MOLES DE PAREDE ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300	6.569,67
0416040276	RESSECÇÃO ALARGADA DE TUMOR DE INTESTINO EM ONCOLOGIA	300	5.053,59
0416040284	IMPLANTAÇÃO ENDOSCÓPICA DE STENT ESOFÁGICO	300	2.888,96
0416040292	PERITONECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	6.569,67
0416040314	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	0	10.898,31
0416040322	ESOFAGOGASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	0	12.025,19
0416040330	LAPARATOMIA EXPLORADORA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	0	4.551,80
0416040349	PANCREATECTOMIA PARCIAL VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	0	8.603,22
0416050018	AMPUTAÇÃO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO EM ONCOLOGIA	300	5.556,76
0416050026	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	300	1.971,77
0416050034	COLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	6.340,82
0416050050	EXCISÃO LOCAL DE TUMOR DO RETO EM ONCOLOGIA	300	991,89
0416050077	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL EM ONCOLOGIA	300	5.434,40
0416050093	EXENTERAÇÃO PÉLVICA POSTERIOR EM ONCOLOGIA	300	5.265,02
0416050107	EXENTERAÇÃO PÉLVICA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	6.844,53
0416050115	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL EM ONCOLOGIA	300	5.673,43
0416050123	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	0	13.230,36

0416060013	AMPUTAÇÃO CÔNICA DE COLO DE ÚTERO COM COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	1.808,69
0416060021	ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA	300	1.545,10
0416060030	COLPECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	1.068,94
0416060056	HISTERECTOMIA COM RESSECÇÃO DE ÓRGÃOS CONTÍGUOS EM ONCOLOGIA	300	5.265,02
0416060064	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA EM ONCOLOGIA	300	5.403,43
0416060080	TRAQUELECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300	5.403,43
0416060099	VULVECTOMIA TOTAL AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	5.188,89
0416060102	VULVECTOMIA PARCIAL EM ONCOLOGIA	300	1.131,31
0416060110	HISTERECTOMIA COM OU SEM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) EM ONCOLOGIA	300	2.279,24
0416060129	LAPAROTOMIA PARA AVALIAÇÃO DE TUMOR DE OVARIO EM ONCOLOGIA	300	4.551,80
0416080014	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA	300	396,18
0416080030	EXCISÃO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE EM ONCOLOGIA	300	396,18
0416080081	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO MIOCUTÂNEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	300	3.359,04
0416080090	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	300	4.098,37

0416080111	RECONSTRUÇÃO COM RETALHO OSTEOMIOCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300	4.366,75
0416080120	EXTIRPAÇÃO MÚLTIPLA DE LESÃO DA PELE OU TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO EM ONCOLOGIA	300	565,86
0416090010	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES EM ONCOLOGIA	300	2.860,63
0416090028	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES EM ONCOLOGIA	300	2.860,63
0416090036	HEMIPELVECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	3.165,42
0416090079	SACRALECTOMIA (ENDOPELVECTOMIA) EM ONCOLOGIA	300	5.342,18
0416090109	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO COM SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE) OU COM RECONSTRUÇÃO E FIXAÇÃO EM ONCOLOGIA	300	3.059,29
0416090117	DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORÁCICA EM ONCOLOGIA	300	3.165,42
0416090125	DESARTICULAÇÃO ESCAPULO-TORÁCICA INTERNA EM ONCOLOGIA	300	4.115,05
0416090133	RESSECÇÃO DE TUMOR DE PARTES MOLES EM ONCOLOGIA	300	3.972,21
0416110010	LOBECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	300	3.282,83
0416110029	PNEUMOMECTOMIA RADICAL EM ONCOLOGIA	300	5.035,46
0416110037	TORACECTOMIA COMPLEXA EM ONCOLOGIA	300	5.661,24
0416110045	TORACECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	300	3.902,02
0416110053	TORACOTOMIA EXPLORADORA EM ONCOLOGIA	300	2.208,68
0416110061	SEGMENTECTOMIA PULMONAR EM ONCOLOGIA	300	2.954,54
0416110070	RESSECÇAO PULMONAR EM CUNHA EM ONCOLOGIA	300	2.726,58
0416110088	TIMECTOMIA EM ONCOLOGIA	300	4.186,64
0416120024	MASTECTOMIA RADICAL COM LINFADENECTOMIA AXILAR EM ONCOLOGIA	300	2.462,85
0416120032	MASTECTOMIA SIMPLES EM ONCOLOGIA	300	2.045,07
0416120040	RESSECÇÃO DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA COM MARCAÇÃO EM ONCOLOGIA (POR MAMA)	300	1.498,64
0416120059	SEGMENTECTOMIA/QUADRANTECTOMIA/SETORECTOMIA DE MAMA EM ONCOLOGIA	300	1.913,83
0418010013	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA COM ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	100	1.453,85
0418010021	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	100	685,53
0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	100	859,2
0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	100	200
0418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	100	400
0418020019	INTERVENCAO EM FISTULA ARTERIO-VENOSA	100	600
0418020027	LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	100	600

ANEXO II PROCEDIMENTOS ALTERADOS

Código	Descrição	Atributos Alterados
04.06.01.068-4	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.06.01.071-4	INSTALAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CIRCULATÓRIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.06.01.077-3	PERICARDIOCENTESE	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.06.01.091-9	RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ARTIFICIAL	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.07.04.020-0	PERITONIOSTOMIA COM TELA INORGÂNICA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.07.04.023-4	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

04.09.01.019-7	LOMBOTOMIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.09.01.052-9	URETERECTOMIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.16.04.031-4	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.16.04.032-2	ESOFAGOGASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.16.04.033-0	LAPARATOMIA EXPLORADORA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.16.04.034-9	PANCREATECTOMIA PARCIAL VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.16.05.012-3	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA EM ONCOLOGIA	Incluir Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares
04.09.02.002-8	DRENAGEM DE FLEIMÃO URINOSO	Exclui Atributo complementar: 051 Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias Hospitalares

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.